UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS FACULDADE NACIONAL DE DIREITO

ABUSOS DE PODER DECORRENTES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO – A PERSPECTIVA DA MULHER E A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

LETÍCIA MACHADO DE CARVALHO MARTINS

LETÍCIA MACHADO DE CARVALHO MARTINS

ABUSOS DE PODER DECORRENTES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO – A PERSPECTIVA DA MULHER E A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do **Professor Dr. Nilo César Pompilio.**

CIP - Catalogação na Publicação

M344a

Martins, Leticia Machado de Carvalho
ABUSOS DE PODER DECORRENTES DO SISTEMA
PENITENCIÁRIO BRASILEIRO - A PERSPECTIVA DA MULHER E
A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA / Leticia Machado de
Carvalho Martins. -- Rio de Janeiro, 2023.
105 f.

Orientador: Nilo Cesar Martins Pompílio da Hora. Trabalho de conclusão de curso (graduação) -Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2023.

1. Direito Penal. I. Hora, Nilo Cesar Martins Pompílio da, orient. II. Título.

Elaborado pelo Sistema de Geração Automática da UFRJ com os dados fornecidos pelo(a) autor(a), sob a responsabilidade de Miguel Romeu Amorim Neto - CRB-7/6283.

LETÍCIA MACHADO DE CARVALHO MARTINS

ABUSOS DE PODER DECORRENTES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO – A PERSPECTIVA DA MULHER E A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do Professor **Dr. Nilo César Pompilio.**

Data da Aprovação: 06/07/2023

Banca Examinadora:

Nilo Cesar Martins Pompílio da Hora

Orientador

Cezar Augusto Rodrigues Costa

Francisco Ramalho Ortigão Farias

Membro da Banca

Membro da Banca

Rio de Janeiro



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas Faculdade Nacional de Direito Coordenação de Monografia

ATA DE APRESENTAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

DATA DA APRESENTAÇÃ	ÃO: 06 /	07 12013			
Na data supramenciona	ada, a BANCA EXA	AMINADORA integra		fessores (as)	
1. LOZAN AUG	USTO RODA	i 6065 (USTA			
2. famusisco p	AMAUGO DE	BTIGO PANI	NS		
3. Wilo LOSAN					()
4					
Reuniu-se para examir	nar o TRABALHO I	DE CONCLUSÃO DE	CURSO - TCC do d	iscente:	
NOME COMPLETO DO	ALUNO:		· · · · ·		
LETICIA MA	CHADO DE	1 Offianna)	ZNIPNAN		
DRE		4		,	_
TITULO DA MONOGRA	IFIA: ABUS	us de bode	R DECOM	enies du si	STEMA
PENITENCIAM	O BRASILE	iRo - A POR	spectiva ;	nocijum ac	E A
AUDIÉNUA.	DE CUSTODI	A			
APÓS A EXPOSIÇÃO DO TR FORAM ATRIBUÍDAS AO DIS	RABALHO DE MONOG CENTE AS SEGUINTES	GRAFIA PELO (A) DISCEP S NOTAS POR EXAMINAD	NTE, ARGUIÇÃO DOS OR (A):	MEMBROS DA BANCA	E DELIBERAÇÃO SIGILOSA,
	Respeito à Forma (Até 2,0)	Apresentação Oral (Até 2,0)	Conteúdo (Até 5,0)	Atualidade e Relevância (Até 1,0)	TOTAL
Prof. Orientador(a)	200	no	5,0	lw	WIOLDER
Prof. Membro 01	200	740	5,0	40	10,0 (per
Prof. Membro 02	w	200	5,0	110	10,0 (ger)
Prof. Membro 03			·		,
OBS: Professor Orientador da BANCA EXAMINADORA Assinatura do PROF. C Assinatura PROF. MER	ORIENTADOR (A):	NIGUESAN MI N AUGUSTO PU	OURIGUES G	OSTA	0-1-1-10-0
Assinatura PROF. MEI					NOTA:
MÉDIA FINAL (Dis		GRAFIA JURÍDICA	A III): lost	(lya)	

Ao Argemiro

Por me ensinar o sentido da palavra amor e demonstrar todos os dias a importância de olhar e acolher o outro.

AGRADECIMENTOS

Sempre acreditei que o conhecimento liberta. Ao escrever esse trabalho, posso dizer que me senti livre com cada descoberta, senti tristeza com cada artigo lido, e senti dor através da pesquisa de campo realizada. O conhecimento liberta, mas ele também te aprisiona, o percurso é uma via única, na qual não existe retorno nem rota de fuga.

Em muitos momentos fui ausente, a produção acadêmica demanda inúmeros "não posso", "não vou", "hoje não, mas na próxima prometo que sim", além dos que eu gostaria. Por isso, agradeço a todos que ouviram o meu, quase frequente, "não", agradeço pelo acolhimento e respeito ao processo. O meu agradecimento vai além de outra desculpa pela ausência, vou falar sobre as presenças que tanto impactaram e deram forças para a criação e finalização dessa obra.

Agradeço primeiramente à minha avó, Monica, pelo aconchego nas semanas difíceis, por muitas vezes esperar até tarde para jantar comigo e escutar cada detalhe da minha trajetória. Agradeço pelo abraço silencioso no dia 03 de abril, quando finalmente realizei a pesquisa de campo e cheguei inundada de lágrimas.

Agradeço aos meus pais, Aline e Marcos, pelo amor, apoio, estímulo e, mesmo de longe, palavras de conforto em cada ligação. A criação de vocês foi essencial para que, hoje, eu entenda e busque a cada dia um olhar mais afetuoso com o próximo, e também comigo.

À minha amada bisavó, dona Zely, por me ensinar a nunca desistir e por repassar incansavelmente o gosto pelo estudo.

À minha irmã, Maria Eduarda, pela dedicação em escutar todos os pontos, até mesmo sem entender, pelos abraços e companheirismo nas noites de choro, por sempre acreditar e dissertar sobre como confiava em mim, por ser a minha dupla de tranquilidade, por ser o meu refúgio de todas as noites.

As minhas queridas amigas, Giullia, Letícia, Maysa, Mariana e Gisele, por ouvirem atentamente cada pequeno passo, por compartilharem momentos de cansaço e dúvidas, e por acreditarem mais em mim do que eu mesma.

Aos meus mais que colegas de trabalho e chefes, mas verdadeiros amigos, Beatriz, Vinicius, Pedro, Amanda, Lucca e Nina, pela presença constante, pela compreensão em todos os momentos, pelo carinho diário, por toda parceria e amizade. Vocês são o meu respiro, obrigada!

Aos Doutores Juízes da Vara de Execuções Penais, pela atenção, apoio e disponibilidade. Sem sua ajuda não teria sido possível realizar a pesquisa de campo, tão importante para a dimensão real proposta pelo trabalho.

À querida Thalita Almeida, Professora substituta de Direito Comercial da Universidade Federal do Rio de Janeiro, pelos ensinamentos, carinho, apoio, incentivo, confiança, dicas, leitura, dedicação e conversas, imprescindíveis para o desenvolvimento deste trabalho. Sem a sua ajuda eu não teria ido tão longe, obrigada pela construção da nossa parceria e amizade.

Ao meu orientador, Nilo César Pompílio, professor associado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, pela confiança no tema proposto, sabedoria compartilhada a cada aula e conversa, e segurança para a realização e apresentação da monografia, o meu muito obrigada!

Por último, agradeço à Faculdade Nacional de Direito. Por ser abrigo, aconchego e palco de encontros. Por ensinar tanto todos os dias, por permitir aproximação e acolhimento de tantas diversidades. Por ensinar a lutar pelo ensino de gratuito e de qualidade, e por formar não somente profissionais renomados, mas pessoas de excelência.

Minha eterna gratidão!

RESUMO

O trabalho trata sobre os abusos de poder decorrentes do sistema penitenciário brasileiro, sob a perspectiva da mulher, a partir das audiências de custódia. O objetivo é analisar a construção do olhar social para o gênero feminino e sua influência no sistema penitenciário brasileiro, discorrendo pelos graves problemas existentes no tratamento e permanência nos presídios, marcadamente no período que antecedia a audiência de custódia. O método utilizado foi o empírico qualitativo, acompanhado de vasta pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Audiência de Custódia; Aprisionamento; Presídio Feminino; Sistema Penitenciário.

ABSTRACT

This paper is about the issues concerning to the abuse of power resulting from the brazilian penitentiary system, under women perspective, starting from custody hearings. The aim of this study is to analyze the construction of the social view of the female gender and its influence on the Brazilian penitentiary system, discoursing about the serious existing problems in the treatment given to these women and their time in prison, notably during the term that precedes the custody hearing. To develop this study, it was made use of the empirical qualitative research method, with the support of a wide bibliographical research.

Keywords: Custody Hearing; Feminine Prision; Imprisonment; Penitentiary System.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Perfil das mulheres que atendem aos critérios objetivos para concessão da	
prisão domiciliar.	. 33
•	
Tabela 2 - Evolução da população de mulheres no sistema penitenciário. Brasil. 2000) a
2014	. 47

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Raça, cor ou etnia das mulheres privadas de liberdade	49
Gráfico 2 - Escolaridade das mulheres privadas de liberdade no Brasil	49
Gráfico 3 - Distribuição dos crimes tentados/consumados entre os registros das	
mulheres privadas de liberdade, por tipo penal.	50
Gráfico 4 - Idade	77
Gráfico 5 - Trabalho.	78
Gráfico 6 - Agressão Policial	79

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO
CAPÍTULO I - SISTEMA PRISIONAL FEMININO E AS AUDIÊNCIAS DE
CUSTÓDIA14
1.1 Evolução histórica do sistema prisional brasileiro feminino 15
1.2 Audiências de custódia e a diferença de tratamento
CAPÍTULO II - MULHERES E O ENCARCERAMENTO 37
2.1 Aprisionamento feminino brasileiro
2.2 Seletividade no direito penal e coisificação do indivíduo 47
CAPÍTULO III - MANUTENÇÃO DA DESIGUALDADE DE GÊNERO 53
3.1 A mulher como vítima da discriminação institucionalizada 55
3.2 A ausência de dignidade sexual e mental durante o cárcere na custódia 60
3.3 Abusos de poder decorrentes do sistema penintenciário
CAPÍTULO IV - O PRECONCEITO E VIVÊNCIA SOB O OLHAR INTERNO 72
4.1 Entrevistas
CONSIDERAÇÕES FINAIS
REFERÊNCIAS
ANEXO A – ENTREVISTAS92

INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata dos abusos de poder decorrentes do sistema penitenciário brasileiro, sob a perspectiva da figura da mulher presa que é apresentada nas audiências de custódia. O aprisionamento será estudado através do decorrer da história de transformação do olhar para o sexo feminino na sociedade.

A relevância do tema se sustenta no contexto do sistema prisional majoritariamente masculino, inexistindo um planejamento direcionado às presidiárias. Historicamente, as mulheres foram colocadas na posição de figura doméstica, boa esposa e mãe. Esse fato influenciou no grau de rejeição e penalização ao qual são submetidas. A importância é reforçada pela confirmação da inclusão das mulheres em um sistema pré-existente, criado por homens e para os homens.

Em complemento, a relevância mostra-se evidente com a verificação da criação de penitenciárias femininas somente no meado do século XX, momento no qual inúmeras mulheres já teriam passado por situações traumáticas de agressão, violência e dupla penalização. Além disso, evidencia-se a implementação da audiência de custódia, com a obrigatoriedade da apresentação do preso à autoridade judicial no contexto da prisão em flagrante, com redação dada da Lei n.º 13.964/2012.

Considerando vasta a história do olhar social para o sexo feminino como frágil, e sua influência constante nos abusos de poder e objetificação, optou-se por ilustrar com base na realidade, por meio de entrevistas com presidiárias da Unidade Penitenciária Santo Expedito, bem como por meio de pesquisa doutrinária. Foi utilizado assim, o método empírico qualitativo e a análise bibliográfica.

No primeiro capítulo discorre-se sobre a história do sistema prisional feminino no Brasil e a implementação das audiências, evidenciando a diferença do tratamento em razão do gênero. Na sequência, é exposta a evolução histórica do aprisionamento, analisando a construção social para o olhar com a mulher e abarcando as consequências vivenciadas, afetando a seletividade no sistema penal e a coisificação do indivíduo. No capítulo seguinte, com a análise aprofundada, explorou-se a descriminalização institucionalizada e a ausência de dignidade mental e sexual durante o cárcere. A última parte foi desenvolvida a partir das entrevistas realizadas, sendo apontados os graves problemas do sistema penitenciário feminino brasileiro.

Por fim, em uma verificação completa do trabalho a das entrevistas realizadas, foi possível observar que o sistema demonstra ter um alvo definido, o impacto do preconceito construído socialmente permanece presente em todas as camadas e, dentre elas, o presídio brasileiro. É possível encontrar o medo e abandono estampado em cada entrevista, o cárcere é cruel, desumano e entristece.

CAPÍTULO I - SISTEMA PRISIONAL FEMININO E AS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA

Historicamente, a mulher foi caracterizada como personagem marginal, sendo severamente refletida no sistema prisional. No âmbito criminal, o gênero feminino é taxado com um duplo grau de rejeição. Considerando que, inicialmente, o projeto do sistema foi desenhado por homens e para os homens, a permanência das mulheres é marcada pelas dificuldades da sua natureza feminina em meio a presença de abusos sexuais e psicológicos (ARTUR, 2009, p. 2-8).

O presente capítulo se destina a pesquisar a história do sistema prisional feminino no Brasil e a implementação das audiências de custódia, elencando a diferença de tratamento pelo gênero, a partir de trabalhos e indícios, que objetivam comprovar a existência da seletividade penal e a manutenção da desigualdade.

Em um primeiro momento, inicia-se a exposição pelo trabalho da antropóloga e advogada Bruna Angotti (2012), especialista em criminologia, vice-líder do grupo de pesquisa Mulher, Sociedade e Direitos Humanos. A autora trouxe em sua obra características do tratamento direcionado às presas, com o perfil das mulheres e seus respectivos crimes, considerando o contexto social da época.

Posteriormente, o conceito de "escala de criminosas" será utilizado e explicado no decorrer do capítulo, através do autor Jose Gabriel de Lemos Britto (1942), denominado como pioneiro pela reforma do sistema prisional brasileiro, tendo seu nome distribuído em duas unidades prisionais, uma no Rio de Janeiro e outra na Bahia (MEDEIROS, 2021, p. 2), o qual atuou como advogado, jornalista, parlamentar, e escreveu diversas obras sobre o sistema prisional.

Em seguida, será utilizado o trabalho Mulher e o Cárcere (2017) para retratar a violência e desigualdade social nos presídios brasileiro, a partir das advogadas e autoras Jessica Santiago Cury e Mariana Lima Menegaz.

Nesse contexto, a audiência de custódia será apresentada sob o entendimento do autor Caio Paiva (2015 e 2018), o qual busca trazer o conceito do instrumento processual e seu objetivo principal no Processo Penal Brasileiro. Além disso, retrata-se sua importância a partir do olhar do doutrinador Aury Lopes (2019, p. 763). Por outro lado, as críticas são apontadas na visão do autor Gustavo Badaró (2015, p. 2-6) e do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (2019, p. 46-47).

Por fim, destaca-se o relatório Prisão como Regra (2020), publicado pelo Instituto de Defesa do Direito de Defesa, Justiça Global e UFRJ. A análise conta com amostragem dos casos aos quais foi decretada a prisão preventiva na audiência de custódia, e o enquadramento de cada custodiada na substituição pela prisão domiciliar.

1.1 Evolução histórica do sistema prisional brasileiro feminino

Segundo a autora Julita Lemgruber (2001, p. 374), em seu artigo A mulher e o Sistema de Justiça Criminal: as prisões são basicamente planejadas e desenhadas para homens e suas regras são definidas por homens.

A partir dessa ideia, pode-se entender que, historicamente, existem papéis designados somente aos homens, enquanto outros deveriam ser exercidos apenas por mulheres, contribuindo para a relação de desigualdade e dominação do homem sobre a mulher.

Nesse contexto social, o lugar de delinquente e presidiário seria disposto aos homens, enquanto as mulheres eram colocadas no papel de esposa, mãe e cuidadora do lar, tendo na sua função principal a inferioridade ao marido como indivíduo (LEMGRUBER, 2001, p. 375).

No sistema prisional não seria diferente. Diante do processo de ebulição penitenciária ocorrido entre as décadas de 1930 e 1940, surgiu o cárcere para as mulheres como uma tentativa de renovação do sistema penitenciário (LIMA, 1983, p. 48).

Em 1937, foi criado o Reformatório de Mulheres Criminosas, posteriormente renomeado para Instituto Feminino de Readaptação Social, em Porto Alegre. Em 1941, o Presídio de Mulheres de São Paulo, a partir do decreto 11.116. E, finalmente, em 1942, foi inaugurada a Penitenciária de Mulheres do Distrito Federal, no Rio de Janeiro, pelo decreto 3.971 (FACEIRA. E CURCIO, 2018, p. 8).

Tais instituições foram criadas em um contexto específico do penitenciarismo nacional, que via a modernização das prisões como importante no processo de construção institucional nacional. Não era possível, para homens como Lemos Britto e Cândido Mendes, se falar em um Brasil civilizado, com as prisões nas condições em que estavam (ANGOTTI, 2012, p. 70).

A partir do estudo publicados à época, é possível dimensionar o cárcere feminino como uma adaptação dos presídios masculinos. No contexto prisional brasileiro anterior, as mulheres dividiam celas, sem separação por gênero, situação que gerava condições insalubres, voltadas para abusos sexuais e doenças (SOUZA, 2016, p. 22).

Vale mencionar uma descrição feita pela Comissão de Inspeção da Casa de Correção da Corte, em 1874, após uma visita ao presídio:

[...] É ela um pequeno quarto ao nível da rua, sotoposta a uma prisão de homens, que fazem provar a essas infelizes vítimas da miséria, além dos incômodos da prisão, os insultos mais grosseiros e a linguagem mais crapulosa. (Brasil, MJ, 1874, p. 212):

Segundo o trabalho elaborado por Ângela Teixeira (2009), o Novo Código Penal instituído por Vargas visava um modelo prisional como incentivo à regeneração do indivíduo, surgindo prisões com celas individuais e bases de trabalho, os quais não obtiveram o fim pretendido pelo rápido aumento da população carcerária brasileira.

A existência e permanência das mulheres nos presídios não seria uma novidade, mas agora estariam amparadas por garantias, teoricamente implementadas a partir do cárcere para mulheres. A diferenciação e criação de uma penitenciária feminina abarcava como garantia, pelo menos, o espaço exclusivo, dificultado o acesso de homens e a possibilidade de abusos sexuais.

Grande parte das detenções ocorridas nesse período eram ligadas aos crimes contra o patrimônio, principalmente furto, roubo, previstos no Código Penal e 1940, e vadiagem, prevista na Lei de Contravenções Penais, assim como as condenações pela exposição ao contágio venéreo (CURY E MENEGAZ, 2017, p. 2-3).

Na visão das autoras Jessica Cury e Mariana Menegaz (2017, p. 2), a vadiagem, tal como o crime de exposição ao contágio venéreo é facilmente relacionada à prostituição e ao trabalho não regulamentado. Dessa forma, atingindo a população feminina mais vulnerável da época.

Elça Mendonça Lima (1983, p. 34), no livro Origens da Prisão Feminina no Rio de Janeiro, analisou o contexto do crescente número de aprisionamentos no Rio de Janeiro, concluindo que as contravenções relacionadas à prostituição e pobreza foram os delitos

com o maior índice de detenções nas primeiras décadas do Presídio de Mulheres de Bangu, conforme observa-se abaixo:

[...] definir assim vadiagem é certamente deixar claro a classe social sujeita à sanção, dando margem, na sua generalidade, à verificação e à detenção indiscriminada do indivíduo, possibilitando também a prisão da prostituta, pois apesar de não constituir crime, não é também uma forma "lícita" de trabalho.

Considerando que a maior parte das presidiárias pertenciam ao perfil da prostituição, pode-se traduzir o presídio como uma tentativa de reconstrução dos costumes e morais ditados pela sociedade (LIMA, 1983, p. 35).

Com a finalização do século XIX e o início do século XX, foi possível constatar uma transformação acerca das técnicas penais. No entanto, permanece sendo um ambiente de dupla penalização para o sexo feminino, auxiliando na degradação da condição da mulher presa, juntamente com a precariedade das carceragens (SOUZA, 2016, p. 7-8).

Nas primeiras décadas do século XX, as "batidas policiais" estariam mais rigorosas para a manutenção da ordem pública, tendo como principal alvo os indivíduos considerados desordeiros, como as prostitutas. A atuação policial se concentrou, principalmente, na remoção forçada das mulheres pelas áreas periféricas, além das casas de prostituição (NÚÑEZ E CESANO, 2018, p. 12).

Diante disso, considerando as condições nas quais estavam sendo detidas e o aumento da taxa de encarceramento, iniciou-se o processo de criação das penitenciárias destinadas às mulheres, tendo como grande defensor o penitenciarista José Gabriel de Lemos Britto membro do Conselho Penitenciário do Distrito Federal e Inspetor Geral das Prisões (NÚÑEZ E CESANO, José D. 2018, p. 12-13).

Assim, no intuito da regularização das prisões, o Código Penal, Código de Processo Penal e a Lei de Contravenções Penais, foram as primeiras medidas que trouxeram a implementação das mulheres como presidiárias. A partir das promulgações, dois presídios femininos foram criados: Presídios das Mulheres e a Penitenciária Feminina da Capital Federal (TEIXEIRA, 2009, p. 2-6).

Os primeiros presídios criados especialmente para mulheres, contavam com a administração da Igreja Católica, o que abria portas para a organização patriarcal adotando um projeto penitenciário voltado para a ressocialização da mulher na vida doméstica, com condição para se adequar à vida da maternidade, esposa e integrante da diretriz religiosa, contrariamente à sua vida de promiscuidade, sexo e prostituição.

Assim, para o autor Lemos Britto (1942, p. 21), eram as irmãs do Bom Pastor que melhor poderiam realizar essa tarefa de conter as "paixões" desenfreadas das mulheres e empreender a "reeducação das prisioneiras" de modo a "reorientá-las em suas tendências positivas – a domesticidade" (LIMA, 1983, p. 43).

Através da pesquisa realizada pela autora Hilda Macedo (1953, p. 287), na cidade de São Paulo, logo após a criação dos presídios femininos, é possível identificar que ainda não existiam acomodações suficientes para as encarceradas, além do maior número de condenações estar ligado a contravenções penais, principalmente vadiagem. Com a análise do trabalho mencionado, entende-se que a maioria das mulheres pertencia a classes baixas, com pouco acesso à educação, atuavam como domésticas e eram solteiras.

Ao analisar mais profundamente as presidiárias da época, é nítido que vítimas do sistema criminal e penitenciário eram as que estavam mais expostas ao olhar da sociedade e destoavam do imaginário popular da mulher. Segundo a pesquisadora Bruna Angotti (2012, p. 7), os encarceramentos denotavam clara:

[...] Uma associação entre os planos do desvio e as condutas consideradas crime ou contravenção é possível, quando analisados os dados sobre aprisionamento feminino no período pesquisado. É possível verificar associação das prostitutas aos crimes de vadiagem e de contágio venéreo; dos pobres, moradores dos cortiços e boêmios à vadiagem e os crimes contra o patrimônio; das mães solteiras, mulheres pobres e aquelas sem senso de família ao aborto e ao infanticídio. [...]

O histórico do sistema prisional feminino inicia-se através do foco ao aprisionamento das mulheres "insubmissas", daquelas que estariam fora do estereótipo do sexo feminino como frágil, doce e obediente ao patriarcado, fazendo pertencer a espaços claramente desenhado por homens e para os homens (ANGOTTI, 2012, p. 8).

Além da diferenciação entre as mulheres de "boa índole", as quais fariam parte do tradicional aos olhos da sociedade, e as condenadas. Existia também uma separação entre as que cometiam crimes mais brandos, referentes à natureza feminina, sendo as mulheres que possuíam moral, como as mães solteiras e mulheres pobres, aos crimes contra o patrimônio, e as que estariam ligadas a crimes como homicídio, às mulheres abomináveis pela sociedade.

Nesse momento, é importante contextualizar a definição de certos crimes para uma melhor compreensão. Ao analisar o trabalho de Lemos Britto (1942, p. 27-28), verificase a criação de uma "escalda de criminosas", no qual existe uma grande diferenciação entre a prisioneiras.

A denominação mencionada trata-se de uma distinção entre as presas. No primeiro momento cita-se as mulheres caracterizadas como de "boa família", que agiram pela natureza do indivíduo e, por um acidente, tornaram-se criminosas no momento específico, associada a delitos brandos e culposos, decorrentes da atitude de terceiros (ANGOTTI, 2012, p. 9-10).

Por outro lado, são colocados os crimes como homicídio, e a contravenção penal vadiagem, pertencentes às mulheres denominadas como mais "baixas", julgadas como vulgares e amorais, ou seja, com "índole criminosa" (ANGOTTI, 2012, p. 9-10).

Em síntese, os delitos associados ao trabalho informal de prostituição sempre estão indicados como "amorais" e "abomináveis", enquanto os demais delitos são vistos como "aceitáveis" e "ocasionais". Na separação do autor Lemos Britto entre as presas "recuperáveis" e "irrecuperáveis" de acordo com os crimes cometidos:

Ao lado da mulher honesta e de boa família condenada por um crime passional ou culposo, ou que aguarda julgamento, seja por um aborto provocado por motivo de honra, seja por um infanticídio determinado muitas vezes por uma crise psíquica de fundo puerperal, estão as prostituídas mais sórdidas vindas como homicidas da zona do baixo meretrício, as ladras reincidentes, as mulheres portadoras de tuberculose, sífilis e moléstias venéreas ou de pele, hostis à higiene, quando não atacadas de satiríase, tipos acabados de ninfômanas, que submetem ou procuram submeter pela força as primeiras aos mais repugnantes atos de homossexualismo (...) (BRITTO, 1942, 27)

Na visão de Hilda Macedo (1953, p. 288), as mulheres encarceradas são vítimas da miséria, seja ela moral ou econômica, sendo associados aos fatores intrínsecos de cada indivíduo, internos ou externos. Para a autora, no caso feminino a maior influência é o fator econômico, relacionando a prostituição à criminalidade, na sua visão a mulher predisposta diante da falta de recursos econômicos, envereda pela prostituição, e em seguida pela impossibilidade de outros caminhos, se associa ao crime, já que esta, é vista como equivalente. Nesse contexto, as delinquentes, via de regra, são vistas mulheres de escassos ou nulos recursos econômicos.

A visão social das mulheres encarceradas era, principalmente, sobre a falta da boa educação, da família organizada, da não obediência e da não adequação aos preceitos considerados como primordiais para a sociedade da época (TEIXEIRA, 2009, p. 3-4).

Dessa forma, as irmãs da Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor, responsáveis pela educação e disciplina das presas, conforme exposto pela autora Bruna Angotti (2012, p. 12), a partir do domínio sobre as detentas, deveriam honrar os ensinamentos, zelando pela domesticidade e ordem, tendo como missão a cura moral e salvação das mulheres encarceradas.

Os estabelecimentos prisionais femininos serviam como uma espécie de escola do lar, onde as presidiárias estariam para reaprender seu papel na sociedade como mulher. Por esse motivo, acreditava-se que recebiam tratamento diferenciado nas penas criminais, onde os homens sofriam de forma física, para elas era utilizado o arrependimento e ensinamento como modo de punição, objetivando a recuperação moral (ANGOTTI, 2012, p. 13).

A relação da administração carcerária e a Igreja Católica foi utilizada para remodelar os ideais das presidiárias, introduzindo a moral e bom costume social, para adequação à condição feminina aceita. Esse ponto é de extrema crítica, pois funcionava para retirar a obrigação do Estado com os deveres organizacionais e administrativos com a instituição pública de carceragem (FACEIRA E CURCIO, 2018, p. 9-10).

Um grande ponto de problematização na continuidade da influência religiosa nos presídios tratava-se da separação entre Igreja e Estado ocorrida a partir da formação colonial no século XX. Nesse contexto, a reformulação urbana, surgida pela ascendência Europeia, movimentou a figura feminina para além do espaço doméstico (NÚÑEZ E CESANO, 2018, p. 9).

Com isso, ocorreu a readequação da Penitenciária das Mulheres, para a Penitenciária Talavera Bruce, administrada unicamente, com autonomia, pela direção da Penitenciária Central. Utilizado no período ditatorial para a recepção de presas políticas,

o novo modelo penitenciário contava com torturas da ditadura, transparecendo a violência estatal e a hierarquia de gênero presente no período (FACEIRA E CURCIO, 2018, p. 10).

Cabe mencionar, a existência do preconceito enraizado referente às classes sociais, considerando o grande número de detentas pertencentes as classes mais baixas, com pouco acesso à educação e recursos básicos, estariam mais expostas ao ingresso no sistema penitenciário. Esse entendimento é firmado na afirmação dos delitos com maior índice sendo os relacionados à pobreza (LIMA, 1983, p. 34).

Além da diferenciação entre homem e mulher, foi criada a separação entre as mulheres que eram "boas" e, por um acidente, tornaram-se presidiárias, e as que sempre foram insubmissas. Assim como pode-se mencionar, em paralelo, o homem branco de classe média/alta que apenas comete um erro, e o homem, geralmente negro, de classe baixa, que é tratado como criminoso até que sua inocência seja provada.

Logo, é evidente, que até no momento de penalização, o Estado buscava por moldar as mulheres de acordo com a "moral" e "bons costumes" socialmente aceitos, e idealizados pela visão masculina do comportamento ideal feminino.

É indispensável mencionar que a história do aprisionamento feminino conta com inúmeras lacunas que, provavelmente, não serão preenchidas, seja pela falta de estudos da época ou pelos registros incertos sobre os momentos vivenciados. No entanto, é possível ter uma certa ideia da precariedade destinada às mulheres presas desde o início da história.

Na condição de pesquisador, é possível encontrar alguns relatos e poucos documentos oficiais. Dentre eles, sabe-se relativamente pouco acerca do aprisionamento, cotidiano feminino e políticas para o desenvolvimento a administração utilizada pelas

Irmãs durante sua gestão. Além disso, não existem registros detalhados sobre a troca na administração, como ocorreu e o desenrolar de uma possível disputa política prisional.

Por fim, reforçando a ideia da criação e permanência do presídio para homens, citase o completo descaso às particularidades femininas, como as condições insalubres para gestantes, a falta de acompanhamento médico, a repressão da liberdade sexual e a normalização de abusos sexuais e psíquicos desde o momento do flagrante, como será exposto no tópico a seguir.

1.2 Audiências de custódia e a diferença de tratamento

A Audiência de Custódia foi implementada no Brasil em 2015, por iniciativa do Conselho Nacional de Justiça, e incorporada ao Código de Processo Penal com redação dada pela Lei n.º 13.964/2019, denominada Lei Anticrime. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, a audiência de Custódia pode ser definida como:

O projeto Audiência de Custódia consiste na garantia da rápida apresentação do preso a um juiz nos casos de prisões em flagrante. A ideia é que o acusado seja apresentado e entrevistado pelo juiz, em uma audiência em que serão ouvidas também as manifestações do Ministério Público, da Defensoria Pública ou do advogado do preso. Durante a audiência, o juiz analisará a prisão sob o aspecto da legalidade, da necessidade e da adequação da continuidade da prisão ou da eventual concessão de liberdade, com ou sem a imposição de outras medidas cautelares, e poderá avaliar também eventuais ocorrências de tortura ou de maus-tratos, entre outras irregularidades. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016).

Logo, é um direito processual penal que determina a condução do preso em flagrante à presença da autoridade judicial no prazo de 24 horas, a fim de realizar avaliação da legalidade e necessidade de manutenção da prisão, de acordo com os Direitos Fundamentais do preso (TOLEDO, 2019, p. 30). Conforme pode-se observar a partir da análise do artigo 310 do Código de Processo Penal:

Art. 310. Após receber o auto de prisão em flagrante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, o juiz deverá promover audiência de custódia com a presença do acusado, seu advogado constituído ou membro da Defensoria Pública e o membro do Ministério Público, e, nessa audiência, o juiz deverá, fundamentadamente

I - relaxar a prisão ilegal; ou

II - converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou

III - conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. [...]

No entendimento de Caio Paiva (2015, p. 1) o conceito de audiência de custódia está relacionado com o ato de guardar, proteger, consistindo na condução do preso, sem demora, à presença de uma autoridade, que deverá exercer um controle imediato da legalidade e da necessidade da prisão de acordo com o prévio contraditório estabelecido entre o Ministério Público e a defesa.

Pode-se dizer que o objetivo principal do instrumento processual é garantir a rapidez dos direitos do indivíduo para aferição da prisão em flagrante, buscando a humanização do processo penal. A autoridade judicial, através do contraditório entre a Defesa e o Ministério Público deve analisar a prisão sob suas diferentes perspectivas (TOLEDO, 2019, p. 30).

O primeiro viés trata-se da legalidade e necessidade de manutenção da prisão, transformando-a em preventiva, a partir da consideração dos antecedentes e características do preso. O segundo consiste na verificação dos métodos utilizados no momento da prisão, analisando indícios de tortura ou maus tratos. Assim, tem-se a previsão dos §1º e 2º do artigo 310 do CPP:

§1º Se o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, que o agente praticou o fato em qualquer das condições constantes dos incisos I, II ou III do caput do art. 23 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), poderá, fundamentadamente, conceder ao acusado liberdade provisória, mediante termo de comparecimento obrigatório a todos os atos processuais, sob pena de revogação.

§ 2º Se o juiz verificar que o agente é reincidente ou que integra organização criminosa armada ou milícia, ou que porta arma de fogo de uso restrito, deverá denegar a liberdade provisória, com ou sem medidas cautelares.

A realização dessa apresentação do preso na audiência de custódia à autoridade competente é de fundamental importância, já que possui como finalidade permitir o contato direto do sujeito com a autoridade responsável, para que, a partir do referido contato pessoal possa ser tomada a melhor decisão possível referente a manutenção da privação de liberdade ou seja decidido pela imediata colocação em liberdade do sujeito (ANDRADE, 2015, p. 5).

Seu procedimento está descrito na Resolução n.º 213 do Conselho Nacional de Justiça de 15 de dezembro de 2015, regulamentando a audiência de custódia no território nacional, no que não conflitar com o art. 310 do CPP:

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que toda pessoa presa em flagrante delito, independentemente da motivação ou natureza do ato, seja obrigatoriamente apresentada, em até 24 horas da comunicação do flagrante, à autoridade judicial competente, e ouvida sobre as circunstâncias em que se realizou sua prisão ou apreensão.

A Resolução acima considerou Tratados Internacionais, como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o relatório desenvolvido pelo Subcomitê de Prevenção à Tortura da ONU, e o relatório sobre o uso da prisão provisória nas Américas da Organização dos Estados Americanos.

Além disso, cabe ressaltar que foram ponderados diagnósticos internos, como o de pessoas presas apresentado pelo Conselho Nacional de Justiça e o INFOPEN do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, e decisões do Supremo Tribunal Federal: Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 347 e Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5.240.

Dessa forma, entende-se que a base legal da audiência de custódia possui como principal fonte os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos, os quais são, evidentemente, utilizados como modelo para implementação de reformas no sistema penitenciário (TOLEDO, 2019, p. 31).

A Convenção Americana de Direitos Humanos, ratificada pelo Brasil, institui a audiência de custódia como sendo uma medida que visa concretizar direitos e garantias, como a ampla defesa e o contraditório (art. 5°, LV, CF), evidenciada pelo diploma normativo nos seguintes termos:

Toda pessoa presa, detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada por lei a exercer funções judiciais e tem o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo. (Convenção Americana de Direitos Humanos, 1969, art. 7°, item 5).

Nesse contexto, entende-se que a audiência de custódia é medida essencial para a proteção à liberdade pessoal em face da ameaça à integridade física e à segurança pessoal do indivíduo.

Assim, é assegurado o direito do preso de conversar livremente com seu defensor ou advogado particular antes da audiência, a qual será realizada com a presença do réu, da Defesa, do Ministério Público e do juiz. A audiência deve ser gravada e conter questionamento acerca dos acontecimentos. Após, será aberta a palavra ao Ministério Público e à Defesa para manifestação. A partir da decisão, o cumprimento deverá ser imediato (TOLEDO, 2019, p. 38-39).

Cabe ressaltar que, conforme previsão do art. 13 da Resolução n.º 213/2015 do CNJ, as audiências de custódia no Brasil se destinam não apenas às hipóteses de prisões em flagrante, e precisam ser realizadas também em decorrência do cumprimento de

mandados de prisão cautelar ou definitiva. Ocorre que, na prática, as centrais de custódia se limitam aos casos de prisões em flagrante.

Na visão do doutrinador Caio Paiva (2018), as audiências de custódia possuem três finalidades principais. Sendo a primeira o efetivo cumprimento aos tratados de direitos humanos, como a Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH) e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP). Os dois exigem a apresentação do custodiado à autoridade judicial competente (PAIVA, 2018, p. 47-48).

A segunda finalidade é reprimir a prática de tortura e agressão policial contra os custodiados no momento da prisão, observando os tratados internacionais de direitos humanos e a Constituição Federal. O procedimento da audiência de custódia abarca perguntas sobre possíveis violências policiais, e demanda análise física para melhor apuração. Assim, busca-se por uma garantia dos direitos individuais do custodiado (PAIVA, 2018, p. 48-54). Cumpre mencionar um trecho publicado no sítio "Justificando":

a exigência da audiência de custódia contribui diretamente para a prevenção de desaparecimentos forçados e execuções sumárias, tendo sido este, aliás, o motivo que levou a Corte Interamericana a analisar pela primeira vez o direito à apresentação imediata à autoridade policial, no julgamento do caso Velásquez Rodríguez VS. Honduras, em 1988. (PAIVA, 2015) (grifos no original)

Por fim, a última finalidade é evitar prisões ilegais, arbitrárias ou desnecessárias. O cabimento da transformação da prisão em preventiva está regrado pela legislação, sem possibilidade de discricionariedade na conversão. Nesse sentido, o juiz deve se ater e verificar se o encarceramento está enquadrado na medida a ser aplicada ao caso concreto (PAIVA, 2018, p. 54-57).

Dessa forma, a partir da análise detalhada do seu procedimento, é possível compreender que a audiência de custódia foi instruída com a proposta de minimizar a violência sofrida pelos presos, evitando ilegalidades e descumprimento dos direitos fundamentais, em respeito ao artigo 5°, LV, da CRFB/88. Além disso, possui papel de relevância, sendo um mecanismo para a garantia do direito à integridade pessoal.

Nesse sentido, o doutrinador Aury Lopes Júnior (2019) destaca a importância do instrumento processual:

Essencialmente, a audiência de custódia humaniza o ato da prisão, permite um melhor controle da legalidade do flagrante e, principalmente, cria condições melhores para o juiz avaliar a situação e a necessidade ou não da prisão cautelar (inclusive temporária ou preventiva). Também evita que o preso somente seja ouvido pelo juiz muitos meses (às vezes anos) depois de preso (na medida em que o interrogatório judicial é o último ato do procedimento). A audiência de custódia corrige de forma simples e eficiente a dicotomia gerada: o preso em flagrante será imediatamente conduzido à presença do juiz para ser ouvido, momento em que o juiz decidirá sobre as medidas previstas no art. 310. Tratase de uma prática factível e perfeitamente realizável. O mesmo juiz plantonista que hoje recebe – a qualquer hora – os autos da prisão em flagrante e precisa analisá-los, fará uma rápida e simples audiência com o detido. (JÚNIOR, 2019, p. 763)

O projeto da audiência de custódia foi instituído englobando certas críticas. Gustavo Badaró (2015, p. 2) faz três apontamentos: (I) ausência de um prazo definido para a apresentação do preso; (II) a possibilidade de dispensa da audiência em razão das condições pessoais do preso, e; (III) facultatividade da presença do Ministério Público.

Nas palavras do Autor, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro foi o único a não determinar um prazo definido para a apresentação do preso, adequando-se aos termos do 7.5 da CADH, o qual não delimitava prazo específico:

Toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais e tem direito a ser julgada dentro de um prazo razoável ou a ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo.

O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, internalizado pelo Decreto n.º 592/1992, também prevê, no artigo 9.3:

Qualquer pessoa presa ou encarcerada em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, à presença do juiz ou de outra autoridade habilitada por lei a exercer funções judiciais e terá o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade. A prisão preventiva de pessoas que aguardam julgamento não deverá constituir a regra geral, mas a soltura poderá estar condicionada a garantias que assegurem o comparecimento da pessoa em questão à audiência, a todos os atos do processo e, se necessário for, para a execução da sentença.

Nesse sentido, o relatório do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD, 2019, p. 33) informa que as audiências de custódia também ocorrem nos plantões, garantindo que os custodiados recebam decisão sobre a legalidade de sua prisão, e auxiliam na celeridade processual. Entretanto, foi verificado que a maior parte das cidades não cumprem o prazo disposto na Resolução 213/2015 do CNJ (IDDD, 2019, p. 35).

O relatório indica que no Rio de Janeiro o prazo de 24 horas inicia a contagem a partir da comunicação do flagrante. No entanto, os pesquisadores afirmaram que o prazo só passou a ser cumprido em setembro de 2018, quando as audiências começaram a ocorrer também nos finais de semana (IDDD, 2019, p. 34).

O segundo ponto alvo de críticas é a possibilidade de dispensa na realização da audiência de custódia quando forem reconhecidas circunstâncias pessoais que a inviabilizem. Cumpre destacar que a audiência é obrigatória pela Convenção Internacional de Direitos Humanos. Dessa forma, existe a possibilidade de certa demora, mas não da dispensa na apresentação do preso (BADARÓ, 2015, p. 3-4).

O último ponto mencionado por Gustavo Badaró (2015, p. 4-5) trata da previsão facultativa da presença do Ministério Público e do Defensor de custódia. No entanto, segundo o CADH, a presença é obrigatória na realização da audiência.

É importante destacar que a Defesa é fundamental para garantir os direitos do preso e assegurar a legalidade do instrumento processual. Por outro lado, a presença do Ministério Público deve ser obrigatória, considerando a efetivação do artigo 282, parágrafo 2°, do Código de Processo Penal, que não permite que o juiz decrete, *ex officio*, medidas cautelares na fase de investigação (BADARÓ, 2015, p. 5-6).

Menciona-se a existência de críticas a respeito da possibilidade de apresentação do custodiado perante outra autoridade. No entanto, a Resolução nº 213/2015 do CNJ determinou que, no Brasil, as audiências de custódia devem ser presididas apenas por juízes, uma vez que inexiste outra autoridade autorizada ou habilitada pela lei a exercer funções judiciais, conforme os arts. 7.5 da CADH e 9.3 do PIDCP. Não sendo possível a realização das audiências por autoridades administrativas.

Além dos apontamentos acima, o relatório do IDDD (2019, p. 46-47) abarcou as arbitrariedades na aplicação de medidas cautelares. Fato é que essa prática pode colocar em riscos a legalidade da prisão, do procedimento da audiência de custódia, e demonstra a banalização do controle Estatal. Evidencia-se a aplicação de medidas cautelares não previstas em lei, no entanto, o rol trazido pelo artigo 319 do Código de Processo Penal é taxativo, não cabendo aplicações que não estejam elencadas. Cita-se um exemplo:

Outro caso que revela a arbitrariedade na aplicação das medidas cautelares se deu em Belo Horizonte. Em um sábado, os servidores da secretaria alertaram a equipe de pesquisa que o juiz daquele dia era evangélico. Ao final da audiência, o custodiado, confuso, perguntou se seria liberado ou preso. O juiz respondeu dizendo que essa era uma pergunta sem importância, que a preocupação do custodiado com a liberdade era uma preocupação pueril e que ele deveria, no recolhimento domiciliar noturno que lhe estava sendo concedido – como um presente –, ler o evangelho. Por fim, o juiz frisou que os policiais de rua não iriam perdoar os apontamentos criminais do custodiado e

que, por isso, ele deveria aproveitar essa oportunidade e ficar, sobretudo, dentro de casa, lendo o evangelho.

Em contrapartida, a porcentagem de prisão temporária convertida em prisão preventiva no caso das detentas é, aproximadamente, o triplo da porcentagem dos homens (INFOPEN, 2018, p. 14). Evidencia-se que existe certa disparidade no tratamento da mulher perante a audiência de custódia, que será retratado no decorrer deste tópico.

É válido mencionar que, a partir das pesquisas realizadas e amostras colhidas pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro (2020, p. 35), é cristalino que mais mulheres se encaixariam nos termos para a conversão em prisão domiciliar, principalmente, considerando seu papel exercido na sociedade, sendo, na maioria dos casos, responsável pela criação e cuidados de seus filhos.

Acredita-se no potencial de humanização do presidiário conferido à realização das audiências. Com esse fim, o novo instrumento retrata o permeio do princípio da dignidade da pessoa humana no direito processual penal. Trata-se de um modo de humanização da persecução penal estatal, apta à sua democratização tendente tanto a coibir a tortura, quanto a promover o debate sobre a necessidade da prisão (TAVORA E ALENCAR, 2017, p. 930).

Contudo, segundo a Defensora Pública da União Tarcila Maia, a cultura do encarceramento permanece. Na sua experiência no Recife, Rio de Janeiro, Brasília e Manaus, a tendência da manutenção da prisão mantém-se, aumentando a conversão em prisões preventivas.

No mesmo sentido, no relatório de 2020, Mulheres nas audiências de custódia no Rio de Janeiro, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, analisou 533 casos de custodiadas. Foi sinalizado que cerca de 25% das presas, as quais se enquadram nos

requisitos legais para responder em liberdade, tiveram a prisão em flagrante convertida à preventiva, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 1 - Perfil das mulheres que atendem aos critérios objetivos para concessão da prisão domiciliar.

Situação das mulheres	Ocorrên cias	ADV	DP	Sem informa ção sobre a defesa	Relaxa mento da prisão	Liber dade provi sória	Prisão domiciliar	Prisão Preven tiva	Sem informa ção sobre a decisão
Filho menor de 12 anos	418	81	336	1	0	292	13	111	2
Lactante e filho menor de 12 anos	49	11	38	0	0	39	2	8	0
Gravidez e filho menor de 12 anos	33	3	30	0	1	23	3	6	0
Gravidez	10	3	7	0	0	7	0	3	0
Gravidez, lactante e filho menor de 12 anos	7	0	7	0	0	6	0	ī	0
Suspeita de gravidez e filho menor de 12 anos	6	1	5	0	0	4	0	2	0
Suspeita de gravidez	6	0	6	0	0	3	0	3	0
Suspeita de gravidez, lactante e filho menor de 12 anos	2	1	1	0	0	0	0	2	0
Lactante	1	0	1	0	0	1	0	0	0
Gravidez e lactante	1	0	1	0	0	1	0	0	0
Total	533	100	432	1	1	376	18	136	2

Fonte: 3.14. Figura 25 - Extraído da página 25 do Relatório Mulheres nas Audiências de Custódia no Rio de Janeiro, elaborado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, 2020.

Evidencia-se a conversão de 136 custodiadas para prisão preventiva, chamando atenção que do total conversões, 111 mulheres possuíam filho menor de 12 anos. Assim, cumpre destacar o inciso V, do art. 318 do Código de Processo Penal, o qual determina a possibilidade de substituição para prisão domiciliar nos casos em que a mulher tenha filho com até 12 anos incompletos:

Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for:

IV – gestante;

V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos;

A partir da análise do relatório Prisão como Regra, elaborado pelo IDDD, Justiça Global e UFRJ (2020, p. 64-65), em uma amostragem de 30 mulheres, para 20 estavam grávidas e/ou tinham filhos menores de 12 anos. Para 10 dessas 20 mulheres foi decretada a prisão preventiva. Destaca-se que em 6 casos, o crime imputado não envolvia violência, em 4, a acusação era de tráfico de drogas e em 2, de furto.

A substituição para prisão domiciliar só foi autorizada em um dos casos, o qual envolvia tráfico de drogas. Por fim, constatou-se que 50% das mulheres que tinham filhos menores de 12 anos e/ou estavam grávidas foram presas mesmo assim, reafirmando a disparidade no tratamento das custodiadas em razão de seu sexo (IDDD, 2020, p. 66).

Outro ponto impactante do relatório da Defensoria, envolve a violência praticada contra as mulheres no ato da prisão, onde 17,5% relataram agressões físicas, envolvendo tapas, golpes, enforcamento, empurrões e chutes. As narrativas constantes nos relatórios da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro envolvem agressões por partes dos policiais, fardados ou não, além da participação de funcionárias do estabelecimento lesado, no caso de crimes contra o patrimônio, segurança privada, guarda municipal e vítimas (2020, p. 32).

Em complemento à pesquisa da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, a partir da análise do levantamento realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional – InfoPEN Mulheres de 2018, a população feminina encarcerada cresceu 656% entre 2000 e 2016, enquanto, no mesmo período, a população masculina apenas 293%.

A conversão da prisão em flagrante pela preventiva no caso das mulheres é mais delicada. Sua responsabilidade na sociedade é diferenciada do homem, em grande parte pela expectativa social da mulher sob o olhar de uma construção patriarcal, impondo o dever de cuidado com a casa e família, além da submissão ao poder masculino (PEREIRA, 2022, p. 8).

A diretora de Estudos e Pesquisa de Acesso à Justiça da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, Carolina Haber (2017, p. 1), afirmou:

A situação das mulheres precisa receber uma avaliação diferenciada pelo Judiciário. Essas mulheres carregam a responsabilidade exclusiva pelo cuidado dos filhos, e o poder público não pode fechar os olhos para essa realidade, ainda mais quando se verifica que não cometeram crimes violentos e não vão deixar de responder ao processo se ficarem em liberdade, pois têm casa e família para cuidar. Mesmo quando respondem por tráfico, na maioria das vezes, agiram para levar drogas ao presídio para seus companheiros, não são traficantes profissionais. Talvez por isso o índice de soltura seja maior para as mulheres do que em geral, mas ainda é preciso fortalecer essa política de atenção à mulher.

Assim, é nítida a diferença de tratamento no decorrer do processo prisional inicial, o qual ainda entende e julga a mulher com a dupla condenação pelo gênero. As audiências de custódia visam minimizar os impactos da conversão à prisão preventiva. No entanto, na prática, tornam-se visíveis os inúmeros problemas que rodeiam o instrumento do procedimento investigatório no sistema criminal.

É necessário destacar a diferenciação da taxa de aprisionamento feminina que, praticamente, triplicou em relação à masculina. Ou seja, mesmo com o instrumento processual buscando a dignidade da pessoa humana, a humanização das mulheres encontra barreiras. Citam-se os exemplos das 111 custodiadas, no relatório da Defensoria, que teriam direito à prisão domiciliar, e os dados mencionados do relatório do IDDD, nos quais 50% das mulheres com prisão preventiva também teriam direito a substituição para domiciliar.

Dito isso, pode-se comprovar a normalização do tratamento parcial, incluindo os relatos de agressões físicas e verbais no momento do flagrante, as quais, muitas vezes, são engavetados nas audiências de custódia. Por fim, destaca-se que a não continuidade

na investigação das denúncias, deslegitima a voz feminina e empodera o comportamento continuado, mais uma vez, colocando a mulher no papel de submissão.

CAPÍTULO II - MULHERES E O ENCARCERAMENTO

No presente capítulo será abordada a análise acerca do aprisionamento feminino brasileiro, com as temáticas contadas através do encarceramento. O objetivo principal é demonstrar a realidade atual do sistema prisional.

Será abarcada a construção social para o olhar com a mulher, com as consequências vivenciadas ainda hoje nos presídios femininos, de modo a afetar a seletividade no sistema penal e a coisificação do indivíduo, fenômenos presentem para ambos os gêneros, no entanto, mais profundos e dolorosos para as mulheres.

O descaso do Poder Público mostra-se constante apesar da luta feminista e das iniciativas acadêmicas que buscam chamar atenção para a situação atual, que nada mais é do que resquícios da sociedade patriarcal ainda operante na esfera social e judiciária (FACEIRA. E CURCIO, 2018, p. 6-11).

Nesse contexto, as audiências de custódia implementadas possuem, também como objetivo, a identificação e o encaminhamento para verificação de violências sofridas, principalmente no contato inicial com os agentes. No entanto, destaca-se o moralismo dos juízes, utilizado como reprovação e penalização a maternidade dentre as custodiadas, deixando de aplicar o enquadramento legal aos casos.

Por fim, adentra-se a seletividade penal e coisificação do indivíduo preso. Apensar de processos diferentes, são facilmente identificados em conjunto nas histórias do sistema prisional feminino. Os fenômenos variam de acordo com as violações legais encontradas, no entanto, tratando-se dos casos femininos, a ocorrência é mais propícia em consequência do ambiente.

Para tanto, serão analisadas as obras dos autores Luiz Antonio Francisco de Souza, Fernanda Santos Curcio, Lobelia da Silva Faceira e Bruna Angotti. Além do auxílio dos trabalhos realizados pelo Instituto terra, Trabalho e Cidadania e Infopen /Ministério da Justiça.

2.1 Aprisionamento feminino brasileiro

De plano, é importante destacar que apesar do foco ao aprisionamento feminino iniciar por volta do ano de 1980, pela atenção ao seu crescente aumento, o ponto marcante que gerou destaque foi o Relatório sobre Mulheres Encarceradas, publicado em fevereiro de 2007, pelo Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL) e pelas entidades que constituem o Grupo de Estudos e Trabalho Mulheres Encarceradas (SOUZA, 2016, p. 5).

Fato é que pouco se falava ou estudava a situação das mulheres presas. Por isso, o grande vazio de produções impacta diretamente nas pesquisas, impossibilitando, muitas vezes, a problematização de questões relacionadas à condição da população carcerária no geral.

Conforme retratado no capítulo anterior, desde a instituição da prisão como punição, as penas associadas aos crimes praticados por homens e por mulheres foram diferenciadas. Para as mulheres, as quais estariam em lugar privilegiado, as penas refletiam o Estado e Direito fundamentados no poder patriarcal, demonstrando seu verdadeiro espaço de vulnerabilidade na sociedade firmada sobre o machismo, discriminação e diferenças de classes.

No trabalho elaborado pelas autoras Jéssica Cury e Mariana Menegaz (2017, p. 6), encontra-se a referência do Rampin acerca da elaboração de políticas públicas quanto ao

cárcere, reafirmando seu caráter masculino de criação e a evidente consequência ao ingresso do gênero feminino no sistema (apud RAMPIN, 2011, p. 31):

Nota-se que as políticas públicas concernentes ao cárcere adotam um modelo unicamente masculino para a elaboração de suas diretrizes, o que evidencia a grande consequência desse sistema, que é a violência sofrida pelas mulheres, tanto no âmbito físico, quando no psíquico e emocional. Desse modo, o bem mais precioso de cada indivíduo é afetado, que é a sua dignidade humana.

Não é de total desconhecimento o estado precário no qual se encontram os presídios brasileiros atualmente. Nesse contexto, evidencia-se a continuidade do tratamento inicial das presidiárias brasileira. As mulheres presas viviam em completo descaso decorrente da desigualdade de tratamento pelas questões culturais, as quais não condizem com necessidades específicas femininas.

As condições insalubres contavam com proliferação de doenças pela ausência de atendimento médico e limpeza nas celas e áreas internas dos presídios, condições inexistentes de ajuda psicológica, permanência das mulheres grávidas sem qualquer acompanhamento, além de repressão da liberdade sexual como reflexo e manutenção do preconceito social (CURY E MENEGAZ, 2017, p. 6-7).

O tratamento utilizado desde a instauração de presídios femininos conta com o reflexo do patriarcado referente ao tratamento do homem como superior ao sexo feminino e sua necessária submissão aos apelos sociais, reforçando os estereótipos construídos ao longo da história humana. É o que se confirma no trecho abaixo transcrito:

Quando referimos à mulher encarcerada, o sistema penal e prisional, totalmente fundado em bases patriarcais e antropocêntrico, atua de forma violenta, estigmatizada e seletiva. O Estado opera como agente criminoso e criminalizante, pois ao estruturem prisões inadequadas para abrigar a população feminina, não pensando em suas particularidades e as submetendo a tratamentos que não consideram suas necessidades, promove sua invisibilidade e acentua a desigualdade de gênero. Além disso, a mulher ao ser

encarcerada sofre uma sobrecarga de punição, além das sanções acima elencadas, sendo duplamente estigmatizadas pelo fato de se tornarem criminosas e por ter ferido a ordem moral vigente sobre o seu papel na sociedade. (CURY E MENEGAZ, 2017, p. 7-8).

As mulheres permanecem sendo estigmatizadas. Com diferenciação até mesmo nos crimes pelos quais respondem, sendo apontadas como mulheres de "boa família" ou mulheres "amorais", tornando-se indicativo da dupla penalização e pressão social. A invisibilidade mante-se presente nos detalhes diários, como o cargo em que ocupa e seu salário em comparação ao do homem, nas tarefas de casa e, principalmente, na sua representação política, explicitando a crescente desigualdade de gênero.

Dessa forma, pode-se enxergar o Estado e a sociedade como agentes do sistema prisional brasileiro, que é movido visando a readequação da figura feminina no âmbito social, a qual não se encaixa no papel de criminosa e sofre penalização pelo delito cometido, cumulado com o seu gênero.

Uma curiosidade importante é que na visão das autoras Soares e Ilgenfritz (2002) que trataram sobre o tema acreditam que a defesa sobre a diferenciação das penitenciárias para homens e mulheres foi introduzida, não para garantir a dignidade do sexo feminino, mas para promover tranquilidade entre os presos, já que a figura feminina seria um atentado à abstinência vivenciada pela reclusão social (FACEIRA E CURCIO, 2018, p. 6).

Nesse contexto, considerando o atual modelo prisional e desenvolvimento ocorrido até o momento, vale mencionar um trecho dos autores Fernanda Santos Curcio e Lobelia da Silva Faceira, em sua obra, As Memórias Das Prisões Para Mulheres: Um Retrato Da Realidade Carcerária Feminina Do Estado Do Rio De Janeiro (2019, p. 10-11):

O sistema prisional é um produtor de saber, de verdades, de individualização e de sujeitos. Ressalta-se, contudo, que não podemos considerá-lo como um

não-lugar, descolado da vida social, da vida em liberdade, mas, como um espelho perverso, que revela os processos de uma violência multifacetada. Ainda nos dias de hoje visualizamos que o fundamento do aprisionamento de mulheres se faz ainda sobre o prisma masculino e patriarcal. Eis que surge aqui um paradoxo. Historicamente uma perspectiva masculinizada vem se fortalecendo no contexto prisional, uma vez que em muitas situações não se detém sobre as mulheres e suas singularidades. Por outro lado, diante de algumas práticas, tal instituição tem reproduzido os papeis de gênero, seja por meio do tratamento, ações educativas ou profissionalizantes.

Em síntese, com um estudo aprofundado sobre a evolução do aprisionamento feminino do capítulo anterior, percebe-se que a mulher permanece colocada como inferior em relação ao homem, até mesmo nos presídios. Afinal, a mulher presa não corresponde ao esperado pelo imaginário social e foge do conceito de moralidade, contando com o olhar de duplo julgamento.

O sistema prisional brasileiro permanece, na maior parte dos casos, longe do ideal, mas é importante entender que ele foi pensado e elaborado para o homem. Assim, desconsiderando as necessidades femininas, e ainda hoje, sem a reestruturação devida para a ressocialização a e preservação do gênero com dignidade, contando com principais problemáticas como condições insalubres, proliferação de doenças e falta de acesso aos itens básicos de higiene.

Segundo Infopen Mulheres (2018, p. 14-17), até junho de 2016, a população prisional feminina teve um aumento de 656% em relação ao total registrado no início dos anos 2000. Enquanto isso, a taxa e aprisionamento passou de 6,5 mulheres encarceradas a cada 100 mil, para 40,6 a cada 100 mil, de 2000 a 2016, totalizando um aumento de 525%.

Com o foco no aprisionamento atual, evidencia-se que o principal tipo de infração cometido por mulheres no Brasil. De acordo com o Infopen (2018, p. 19-21) crimes relacionados ao tráfico de drogas corresponde a 62% das incidências penais, dentre as presidiárias já condenadas e as que ainda aguardam o julgamento.

O Brasil ainda é um país desigual, principalmente na visão econômica, fator que influencia na porcentagem crescente de aprisionamento. A maior parte das mulheres que respondem por tráfico, são "mulas de droga", ou seja, são usadas para acobertar a passagem de uma maior quantidade de drogas (CEE-FIOCRUZ, 2019, p. 4).

Até mesmo no tráfico nota-se uma diferenciação, onde a mulher é utilizada como massa de manobra. Fato é, que a divisão de gênero vai além da formalidade, marcando sua vulnerabilidade e desamparo. O aumento da população carcerária feminina se deu ao maior poder a repressão às drogas, com a promulgação da Lei n.º 11.343, que endureceu as penas por tráfico de drogas, e a subalternização da mulher na hierarquia do tráfico.

Nesse sentido, as autoras Fernanda Furlani e Paula Campos sintetizam:

O encarceramento feminino é cíclico e, este ciclo, contempla a exclusão social, a pobreza e a opressão perante uma sociedade machista e excludente. A partir disso, a mulher, subalternizada socialmente, busca, no crime e no tráfico de drogas, uma solução para seus problemas financeiros. Contudo, por ser, muitas vezes, o "braço vulnerável" do crime organizado, acaba sendo presa pouco depois de cometer o crime, enquanto os traficantes de maior porte saem impunes. Uma vez no sistema prisional, o Estado não se preocupa em adaptar tal sistema às necessidades femininas, pelo contrário, as mulheres recebem o mesmo tratamento dado aos homens, de modo que a adequação segundo o gênero é desconsiderada. (FURLANI; CAMPOS, 2019, p. 5)

Cumpre destacar que do total de mulheres encarceradas, 74% são mães e 46% tem dois ou mais filhos. Segundo o Ministério Público da Justiça e Segurança Pública, em junho de 2017, 1.111 crianças e 538 mulheres grávidas ou lactantes estavam em unidades prisionais. Nesse contexto, cita-se o relatório elaborado pelo IDDD, Mães Livres:

[...] existe uma grave defasagem das prisões brasileiras em suprir as necessidades desta população. Para além da força encarceradora que move o sistema de Justiça criminal, tem-se um sistema carcerário violador dos direitos das mulheres e

absolutamente despreparado para a realidade da maternidade, em especial no que tange à convivência entre mães presas e suas crianças.

Inobstante à demanda existente, apenas 14% das unidades prisionais femininas ou mistas possuem cela/dormitório adequado para gestante. Enquanto apenas 12% contém espaço materno infantil, e em 12% constata-se a disponibilidade de creches (IDDD, 2019, p. 9).

O mesmo relatório do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD, 2019, p. 22-27) realizou uma pesquisa na Penitenciário de Pirajuí – São Paulo, na qual analisou 350 pedidos de prisão domiciliar. Dos pedidos realizados, 113 tiveram manutenção da prisão preventiva, 34 omissões da justiça, 31 ainda com análise pendente, e 5 com pedido de prisão domiciliar ou liberdade provisória deferidos.

Conforme estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal, o tráfico é considerado um crime não violento. No entanto, apesar de ser o delito responsável por 62% do encarceramento feminino, para alguns juízes não é fator de peso. Inclusive, em casos nos quais a detenta é mulher, é apontado certo moralismo nas negativas de Habeas Corpus (IDDD, 2019, p. 22-27)

A resistência dos juízes em aplicar o entendimento mencionado foi analisada pelo ministro Ricardo Lewandowski nos autos do Habeas Corpus nº 143.641. Na oportunidade, o ministro abriu prazos para mais relatos, objetivando garantir a implementação em favor das mulheres mais vulneráveis socialmente (ITTC, 2018, p. 1-2).

Neste cenário, o Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, a partir da pesquisa Diagnóstico da aplicação do Marco Legal da Primeira Infância para o desencarceramento de mulheres, iniciou um projeto para verificar a aplicação da decisão do STF nas instâncias do processo criminal (ITTC, 2018, p. 2-3).

A primeira parte da pesquisa foi realizada na Capital de São Paulo. Do total de mulheres presas em flagrante, 53% está na faixa etária de 18 a 29 anos, 56% das mulheres são negras e 66.17% possui filhos. No entanto, o maio destaque é os requisitos legais para a prisão domiciliar foram preenchidos em 58% dos casos em que foi decretaram a prisão preventiva. Ou seja, não sendo concedido o direito de substituição, desrespeitando a decisão do STF (ITTC, 2018, p. 4).

Dentre os argumentos utilizados para a conversão em prisão preventiva, encontrase (I) ausência de prova de maternidade ou gravidez; (II) alegação de situação excepcionalíssima, como o armazenamento de drogas em casa, quantidade apreendida ou a reincidência (ITTC, 2018, p. 4).

Além disso, destacou-se o "juízo moral" da mãe para a criação e desenvolvimento da criança:

O HC coletivo do STF é para tutelar crianças e não mães criminosas como eu acho que é o caso da senhora. No caso, o melhor para o interesse das crianças é mantê-las afastadas da senhora", disse uma das juízas na audiência de uma mulher acusada de crime de furto qualificado, que informou ser mãe de três crianças que estavam sob a sua exclusiva responsabilidade. (ITTC, 2018, p. 5):

Evidencia-se, ainda nos dias atuais, um olhar de julgamento para a mulher, que em adição a estar cometendo um delito sendo mulher, também é mãe, logo deveria estar exercendo o papel social da maternidade. Assim, um fato que deveria auxiliar no cumprimento da prisão em domicílio, é apontada quase como um agravante para sua retirada da sociedade e do núcleo familiar.

Dessa forma, ao decorrer das audiências de custódia analisadas pela pesquisa do ITTC, contata-se certo moralismo no julgamento dos juízes. A condição das custodiadas, como mães e gestantes, foi ponto de reprovação e penalização, prejudicando o processo. Ou seja, o judiciário está deixando de aplicar o enquadramento aos casos, sob o

argumento de que os crimes impactam negativamente o desenvolvimento dos filhos (ITTC, 2018, p. 8).

No entanto, não é levado em consideração que a ausência da mãe também possui grande impacto negativo na criação de uma criança. Essa prática potencializa o afastamento dos cuidados maternos e auxilia na criminalização da mulher.

No olhar de Marina Dias, diretora executiva o Instituto de Defesa do Direito de Defesa, as negativas aos pedidos de prisão domiciliar refletem a existência, ainda nos dias atuais, do conservadorismo do Poder Judiciário Brasileiro:

É uma cultura extremamente punitiva, que aposta na prisão como forma de lidar com questões e conflitos. [...] A mulher é duplamente punida: pelo crime que cometeu e por ter descumprido com o papel que é esperado dela na sociedade. Você nunca vê um juiz perguntando onde os filhos estavam quando um homem comete um crime. Ou ouve um juiz comentando que agora o homem está chateado sem os filhos, mas quando cometeu o crime não pensava neles. Isso uma mulher encarcerada ouve rotineiramente. (DOLCE, 2019, p. 8-9)

O Instituto Terra, Trabalho e Cidadania acompanhou 601 processos nos quais as mulheres faziam o pedido da prisão domiciliar, verificando que a maior chance de deferimento ocorre nas instâncias superiores. Do total de 201 audiências de custódia, 106 casos se enquadravam nos critérios, mas apenas 9 receberam substituição para prisão domiciliar. Além disso, do total de 200 casos já em prisão preventiva, apenas 32,7% conseguiram o deferimento do Habeas Corpus, enquanto nos tribunais superiores, a porcentagem chega a 63% de deferimento (DOLCE, 2019, p. 10).

Em complemento, novamente observa-se moralismo e pré-julgamento dos juízes no decorrer da audiência de custódia. Em dois casos citados no relatório Mulheres Sem Prisão (ITTC, 2019, p. 91-92), o fator maternidade foi citado não para garantir acesso a medidas desencarceradoras, mas para fortificar o discurso criminalizante. O argumento é utilizado também pela Promotoria, conforme verifica-se na transcrição abaixo:

[promotora]: Pessoas que são mães sabem que não dá para se dedicar ao tráfico; não podem alegar agora que são essenciais aos filhos. Entendo que é a aplicação do ditado "antes só do que mal acompanhado" porque esse é o caso de perder a guarda dos filhos. Assim, encaminho à Vara da Infância e Juventude para a perda do poder familiar. (ITTC, 2019, p. 93)

A pesquisa do ITTC (2019, p. 94-95) relatou que de 213 audiências de custódia acompanhadas, 125 eram mães com crianças de até 12 anos ou gestantes. Ou seja, enquadrando-se nos critérios do Código de Processo Penal e no Marco Legal da Primeira Infância para substituição pela prisão domiciliar.

No entanto, o Ministério Público solicitou a substituição apenas a 3 mulheres, representando 2,4% das mulheres que se enquadravam nos critérios pré-determinados (ITTC, 2019, p. 95). Vale mencionar que os três pedidos foram posteriores à decisão do Habeas Corpus no STF, mas ainda demonstra grande resistência a alternativa diversa da prisão preventiva feminina.

A partir da exposição acima, evidencia-se que as audiências de custódia, quando envolvem mulheres, podem facilmente se transformar em um julgamento sobre maternidade e seus parâmetros. Novamente, não é comum em audiências masculinas o custodiado ser julgado e questionado sobre o seu papel como pai, o exemplo que dará ao filho e a interferência desenvolvimento infantil.

O posicionamento do STF permanece abrindo portas para o pedido de substituição da prisão preventiva por domiciliar. Dessa forma, entende-se que averiguar alternativas à prisão preventiva deve ser um dos objetivos da audiência de custódia. Considerando além dos problemas das unidades prisionais brasileiras femininas, como a superlotação e a falta de recursos básicos, mas a garantia de direitos e a inexistência de prisões ilegais, em busca da redução do encarceramento e criminalização das mulheres.

2.2 Seletividade no direito penal e coisificação do indivíduo

Primeiramente, é importante, salientar que a diferença no gênero não busca um tratamento que beneficie um em prol do outro, mas sim que entenda as peculiaridades de cada sexo para que as diversas necessidades sejam atendidas igualmente, de forma adequada à situação.

De acordo com as estatísticas recentes sobre o aprisionamento feminino, as taxas aumentaram cerca de 567% nos últimos 15 anos, sendo o tráfico de drogas o delito mais mencionado entre as presas (INFOPEN/MJ – Ministério da Justiça, 2014, p. 10).

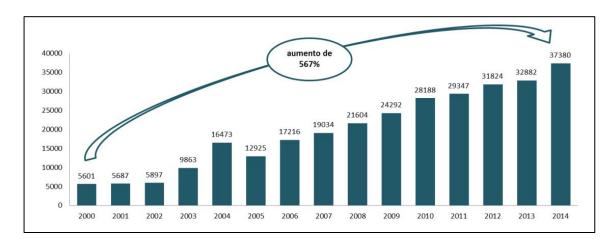


Tabela 2 - Evolução da população de mulheres no sistema penitenciário. Brasil. 2000 a 2014.

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de 2014, p. .

É válido argumentar que o perfil das mulheres encarceradas ainda retrata o preconceito enraizado na sociedade atual. A partir de pesquisa realizado pelo INFOPEN, a pedido do Ministério da Justiça, é evidenciado o descaso do poder público exposto através dos abusos e violências retratadas (INFOPEN/MJ, 2014, p. 15).

A mulher encarcerada é tratada de forma subalterna, não existindo uma diferenciação e um reconhecimento das peculiaridades que implicam sua condição (BRAZ; CORRÊA, 2018, p. 2-3).

Como dito anteriormente, é de conhecimento público que o sistema foi desenvolvido para os homens, de forma que as mulheres adentram o ambiente a partir do controle estatal, mas não sob sua proteção, servindo como um alvo frágil juridicamente, além de socialmente.

Nesse sentido, entende-se que as diretrizes do direito penal foram formadas e são aplicadas de forma seletiva, a qual evidencia as relações de desigualdade social construída, transformando o sistema judicial no instrumento responsável pela reprodução da desigualdade existente no âmbito criminal.

Nesse sentido, a Autora Adriana Abreu de Sá, no Seminário Internacional Fazendo Gênero 12, Um olhar por sobre o encarceramento feminino no Brasil, de 2021, afirmou:

Putas. Pretas. Pobres. É impactante resumir em três palavras o perfil da mulher encarcerada no Brasil. A cor da pele e a classe social predominante nos cárceres brasileiros são fatores facilmente observáveis quando da leitura dos relatórios fornecidos pelo INFOPEN e CNJ.

No contexto carcerário brasileiro, é de fácil identificação o perfil escolhido pelo sistema penal, sendo a parcela da população já marginalizada pelo Estado em decorrência da desigualdade social e descaso do Poder Público, logicamente, o ciclo se repete com o encarceramento feminino, conforme demonstrado abaixo (INFOPEN/MJ, 2020, p. 40):

62%

Branca
Negra
Amarela
Indígena
Outras

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016. PNAD, 2015.

Gráfico 1 - Raça, cor ou etnia das mulheres privadas de liberdade.

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN, Junho/2016. PNAD, 2015, p. 40.

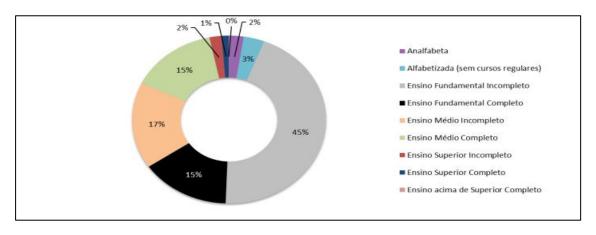


Gráfico 2 - Escolaridade das mulheres privadas de liberdade no Brasil.

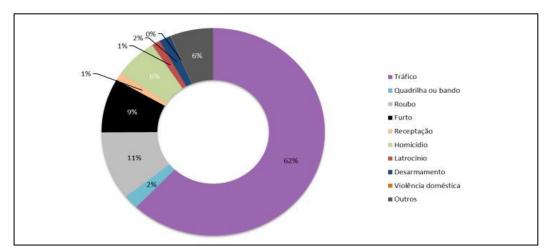
Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN, Junho/2016. PNAD, 2015, p. 43.

A seletividade penal tem como alvo as mulheres ocupantes da camada social mais baixa. As quais não possuem boas oportunidades de trabalho em decorrência da sua escolaridade, onde cerca de 66% não teve acesso ao ensino médio e somente 15% concluiu, ficando à margem dos cargos informais (INFOPEN/MJ, 2020, p. 43).

A partir da pesquisa realizada pelo INFOPEN entre 30.051 mulheres, pode-se verificar que cerca de 50% da população carcerária é formada por jovens entre 18 e 29 anos. Além da idade, outro fator considerável é a etnia, sendo registrado que aproximadamente 62% da comunidade prisional é composta por mulheres negras (2020, p. 38).

Segundo a análise criteriosa, a seletividade pode ser entendida a contar da baixa participação de outros tipos penais além dos crimes sem violência, contra o patrimônio e ligados ao tráfico de drogas. Identifica-se que a punição Estatal está voltada para crimes determinados e buscando o encarceramento de grupos sociais determinados, que se enquadram ao perfil criminal (INFOPEN/MJ, 2020, p. 53-55).

Gráfico 3 - Distribuição dos crimes tentados/consumados entre os registros das mulheres privadas de liberdade, por tipo penal.



. **Fonte**: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN, Junho/2016. PNAD, 2015, p. 54.

Ao adentrar no sistema penitenciário a mulher fica à mercê das adversidades existentes e de certa forma esquecidas pelo Poder Estatal, considerando que as políticas públicas não demonstram ser elaboradas para abarcar as singularidades femininas.

Logo, entende-se que o processo de criminalizar é seletivo e excludente, com grande influência da construção social acerca dos gêneros, onde o homem é superior à mulher. Sobre o tema, é importante ressaltar as considerações do autor Alessandro Baratta (1999, p. 45):

A relação de condicionamento recíproco entre esta seletividade e a realidade social não é mensurável apenas com a escala das posições sociais e com a sua reprodução. A estrutura dos papéis nas duas esferas da divisão social de trabalho, quais sejam, a da produção material e a da reprodução, não é menos importante. É nesta diferenciação das esferas e dos papéis na divisão do trabalho que age a construção social dos gêneros. A sociedade patriarcal reservou, de forma ampla, o protagonismo da esfera produtiva aos homens e do círculo reprodutivo, às mulheres.

Além da seletividade exposta acima, ocorre o fenômeno da coisificação do indivíduo, em maior proporção para a figura feminina. Culturalmente a mulher foi tratada como objeto descartável pelo sexo oposto, sendo considerada mais como um instrumento para as vontades e aspirações masculinas do que independente para suas realizações (FERNANDES, 2021 p. 2).

O termo foi inicialmente utilizado por Marx, para definir a redução da condição humana de homem e trabalhador a ser considerado somente pelo que era capaz de produzir. Atualmente, funciona como um fenômeno de identificar a transformação do ser no seu processo de desumanização para mero objeto (FERNANDES, 2021 p. 4).

Nesse contexto, Alessandro Baratta (1990, p. 3-5) critica a degradação humana, entendida como o processo de coisificação do ser humano, construída a partir do sistema prisional brasileiro. Segundo autor, não se pode colocar fé em um sistema que busca a dominação do preso.

É possível perceber que o fenômeno da coisificação dos presos varia de acordo com as violações legais enfrentadas. Dessa forma, através do olhar feminino, o qual encontra diversas barreiras para a permanência nos presídios em decorrência das inúmeras violações legais, a ocorrência do processo é maior em razão do ambiente favorecedor.

Por fim, entra em evidência que a seletividade penal e a coisificação do indivíduo, apesar de fenômenos diferentes e que ocorrem em momentos distintos, são facilmente localizados nas histórias das presidiárias. A mulher, principalmente negra, de classe social baixa e com pouca escolaridade, está à mercê do Poder Estatal e, consequentemente, do sistema prisional brasileiro, como consequência da construção social patriarcal.

CAPÍTULO III - MANUTENÇÃO DA DESIGUALDADE DE GÊNERO

É fácil esquecer que as mulheres são mulheres sob a desculpa de que todos os criminosos devem ser tratados de maneira idêntica. Mas a igualdade é desigual quando se esquecem as diferenças (QUEIROZ, 2017, p. 19)

Nana Queiroz, jornalista e ativista pelos direitos das mulheres, retrata inúmeros relatos acerca da vida das mulheres presas, demostrando o tratamento, defendido como igual, em relação aos demais presos.

Neste capítulo, sua obra será utilizada como base para abarcar na prática a discriminação institucionalizada e a ausência de dignidade mental e sexual durante o cárcere. A partir das entrevistas realizadas e histórias contadas, será exposta a realidade vivenciada e o olhar feminino para a manutenção da desigualdade de gênero, afinal, a igualdade no tratamento é reproduzida para ser desigual.

Em complemento, serão utilizadas as obras de Julita Lemgruber, renomada socióloga de combate, além de ter sido diretora do Departamento do Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro entre 1991 e 1994, e membro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária entre 1994 e 1998. A autora estabeleceu uma importante rede de pesquisa e ação política com o decorrer de suas obras sobre prisões. Cumpre destacar o seu papel ativo na construção da nova legislação sobre alternativas à pena de prisão, de 1998. A partir da experiência abarcada, destrinchou um olhar clássico da criminologia brasileira.

Julita afirma que o ano 1970 foi caracterizado por uma mudança significativa nos estudos sobre a criminalidade feminina. A autora faz uso das teorias de Hoffman e Bustamante para caracterizar que as influências culturais relacionam os tipos de crimes

cometidos com as mulheres, e as colocam na posição de subalternidade, envolvendo-se com crimes menos violentos e participando como secundárias (MACHADO, 2017, p. 9).

Dois dos seus principais trabalhos, Cemitérios dos Vivos e Verdades e Mentiras Sobre o Sistema de Justiça Criminal serão base no decorrer do capítulo, elucidando opiniões e demonstrando as barreiras vivenciadas pelas mulheres no sistema carcerário brasileiro.

Cabe destacar que o livro de Julita Lemgruber ainda expande horizontes, trazendo à tona um tema pouco estudado e mencionado, mas que permanece bastante atual. Abancando a análise populacional, à época, no Talavera Bruce, confirmou a opção prioritária da seletividade do sistema punitivo nas camadas e categorias sociais mais pobres, reforçando a vulnerabilidade (CHIES, 2005, p. 338-340).

Em sequência, será abordado o trabalho comentado sobre o livro Cemitério dos Vivos, de Julita Lemgruber (1999), do autor Luiz Antonio Chies, doutor em sociologia e coordenador do Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários.

Por fim, destaca-se que o *modus operandi* do sistema judiciário e organizacional do sistema penitenciário justifica, de certa forma, os relatos sobre abusos de poder físicos e psicológicos ocorridos nos presídios, os quais iniciam-se através da abordagem policial (ITTC, 2017, p. 113-125).

A vivência das detenta conta com medo e aflição em relação à sua dignidade, visto que grande parcela da população carcerária brasileira já sofreu ou sofre abusos, sendo agressões físicas ou psicológicas.

Assim, serão utilizados os autores Luiz Antônio Souza (2016), Lobelia Faceira e Fernanda Curcio (2018) e Bruna Angotti (2012), para uma melhor elaboração e exposição dos abusos de poder decorrentes do sistema penitenciário.

3.1 A Mulher como vítima da discriminação institucionalizada

Conforme já explorado anteriormente, existe uma crença histórica na superioridade masculina em relação ao gênero feminino. Imaginário constituído a partir das bases sociais, perpetuado de formas intrínsecas e reforçando a desigualdade nas relações sociais, laborais e prisionais (MOREIRA, 2020, vol. 42, núm. 1).

As mulheres enfrentam uma série de desafios no que toca os direitos humanos nos presídios, principalmente incluindo o acesso inadequado a cuidados médicos, higiene e saneamento. Utiliza-se como exemplo a superlotação e a grave falta de recursos de itens básicos do cotidiano feminino: absorvente, sabonete, roupas íntimas limpas.

Além disso, é possível identificar violência sexual e outras formas de abuso por parte dos guardas e detentos, quando encontradas na situação de presídios mistos. O descaso governamental com cuidados específicos das penitenciárias femininas pode gerar crises sanitárias, transmissão de doenças, problemas na gravidez, gestação não programada e nascimento do feto, além do aumento no índice de suicídios em decorrência do abandono juntamente com a inexistência de tratamento psicológico.

Cabe esclarecer que o Estado de São Paulo representa a maior expressão nacional no cenário carcerário. Dessa forma, as políticas utilizadas encontram-se baseadas na realidade que coincide com o cenário nacional (BORGES, 2011, p. 45).

O primeiro ponto a ser destacado abarca a porcentagem de profissionais da saúde disponíveis no sistema penitenciário. Os dados coletados apontavam, em 2011, total de 1.541 profissionais contratados, dos quais 220 eram médicos, e apenas um ginecologista. Ou seja, para atender, pelo menos uma vez por ano, todas as 8.491 mulheres do custodiadas no sistema prisional de São Paulo, o médico deveria consultar aproximadamente 23 mulheres por dia, durante os 365 dias consecutivos do ano (BORGES, 2011, p. 37-38).

Há que se supor que não existe um médico contratado que trabalhe os 365 dias consecutivos do ano, além de contabilizar feriados e finais de semana. A possibilidade de atender 23 mulheres por dia também não se mantém, considerando que uma consulta ginecológica de rotina dura, em média, cerca de 30 a 40 minutos, sendo necessárias aproximadamente 16 horas de trabalho por dia, tal cômputo mostra que o contingente médico é ineficiente para atender às presidiárias.

Nesse contexto, a partir da exposição preliminar acima, é possível verificar através do tratamento feminino que o sistema prisional brasileiro possui uma séria discriminação institucionalizada em razão do gênero. Cita-se a visão da autora Talita Rampin acerca do tema:

A displicência no tratamento da saúde feminina corrobora a nossa tese de que o sistema prisional brasileiro possui forte apelo de gênero que o impede de atender às especificidades do universo feminino e, mais, contribui para um sem-número de violações dos direitos humanos e fundamentais. (RAMPIN, 2011, p. 39-40).

A saúde feminina encontra grande disparidade com a masculina, principalmente pelo fato da necessidade de acompanhamento ginecológico. Em seu livro, a autora Nana Queiroz expõe o relato de algumas presidiárias acerca do tratamento, destacando as

grávidas que viveram o parto em celas e tiveram seus bebês na penitenciária, sem qualquer tipo de amparo ou encaminhamento à hospitais (2017, p. 89).

Ressalta-se também a ocorrência de suicídios sem que as detentas tivessem sido encaminhadas e tratadas por psiquiatras. É necessário pontuar que a taxa de suicídio é vinte vezes maior que a média nacional prisional (LAZZERI, 2018, p. 2-3).

Dentre os inúmeros fatores para o aumento da taxa de suicídios, a autora Thais Lazzeri identificou a falta de informação sobre a situação prisional e tempo da pena, a violência física e emocional, e o abandono da família e amigos (2018, p. 2).

Nesse contexto, é importante mencionar que o abandono acentua as privações do convívio familiar, principalmente no caso das mulheres, que em maior grau, sofrem por parte dos maridos e companheiros, refletindo na privação dos exercícios de sua sexualidade, e provocando efeitos nas práticas sociais verificadas no sistema carcerário (CHIES, 2005, p. 342).

O capítulo intitulado como Mulher e o sistema penitenciário (RAMPIM, 2012, p. 29), traça o perfil do sujeito encarcerado brasileiro, demonstrando que ele diverge, em muito, com o perfil da mulher encarcerada. Nesse sentido, a autora Ana Carolina Colombaroli sinaliza:

Como consequência, políticas públicas que sejam traçadas com base na regra da maioria acabam por reverberar a invisibilização da mulher encarcerada, que sofre uma tripla marginalização: por ser mulher numa sociedade machista; por ser criminosa numa sociedade excludente; por ser o 'outro' em um sistema penitenciário androcêntrico. (COLOMBAROLI, 2013, p. 3)

Ou seja, corroborando com a afirmação da existência de discriminação institucional frente ao gênero. A sociedade baseada na construção da mulher como sexo frágil, impôs formas de tratamento e comportamento, identificando espaços como masculinos e associando suas características sem correta e adequadamente adaptá-lo às necessidades femininas.

Inclusive, evidencia-se a invisibilidade da mulher presa através das raras pesquisas relacionadas aos seus interesses e necessidades. Ao decorrer da construção deste trabalho, chamou atenção o acervo numericamente superior relacionado aos estudos que retrataram a história da prisão masculina.

Nos primeiros estudos elaborados, a mulher é vista a partir de uma preocupação obsessiva sobre a sua sexualidade, e definida como um ser desprovido de razão, transformada do seu papel de mãe para esposa submissa, prostituta, e passando por homicida (TEIXEIRA; SALLA e JORGE, 2021, p. 3). Nesse sentido, os autores expõem:

As consequências dessa sobreposição de poderes e violência, e do caráter interseccional de sua inscrição, podem ser sentidas na própria invisibilidade desse controle nas narrativas sobre criminalidade, mulheres e prisão, ao longo de grande parte do século XX. (TEIXEIRA; SALLA e JORGE, 2021, p. 12)

Ao apresentar a realidade a partir da ótica exclusivamente masculina, seus interesses e necessidades, além de invisibilizar a mulher, incorre-se em misoginia, desprezando o feminino, e contribuindo para a perpetuação da exploração e oprimindo, ao menos, a metade dos seres humanos (FACIO; CAMACHO, 1995).

Nesse sentido, as autoras Ana Carolina Colombaroli e Talita Rampin afirmam que a ideologia machista se evidencia em todas as vertentes do sistema de justiça criminal: na atuação policial, no Judiciário e no sistema prisional. Na sua visão, as normas penais e execução foram estruturadas a partir da perspectiva masculina, sendo as necessidades e

especificidades femininas desconsideradas, inviabilizando seu acesso à justiça (2013, p. 10).

A discriminação é encontrada fortemente na instituição presidiária, sendo possível verificar através de estudos voltados para o encarceramento feminino, como o de Olga Espinoza (2004) e o de Julita Lemgruber (1999). As autoras apontam para a inadequação do sistema penitenciário e a frustração no atendimento às necessidades femininas.

As políticas públicas são, tradicionalmente, voltadas para a regra da maioria, enquanto as especificidades femininas não são abarcadas, resultando em uma estrutura deficitária para as mulheres (COLOMBAROLI e RAMPIN, 2013, p. 13).

Além da estrutura física, também existem problemas estruturais-funcionais opressores da identidade feminina no cárcere. Destaca-se a restrição das visitas íntimas nas penitenciárias femininas como discriminação institucionalizada de gênero (COLOMBAROLI e BORGES, 2012 p. 72-83).

Através do estudo de campo realizado no Instituto Penitenciário Santo Expedito, foi possível receber a informação que existia apenas um pedido, dentre, aproximadamente, as 600 detentas, para a realização da visita íntima. Ignorar a necessidade da atividade sexual é contraditório na busca pela ressocialização, uma vez que a repressão do instinto sexual diverge das leis da natureza e da vontade e das necessidades básicas do indivíduo.

Dessa forma, pode-se entender uma terceira via de penalização da mulher, além de ser mulher, criminosa em uma sociedade excludente e compactuada para o crime masculino, é exposta a um sistema penitenciário androcêntrico, ou seja, leva em consideração o homem como foco de análise do todo.

Para Luiz Antônio Chies, o sistema penal brasileiro é regulamentado por uma lei dos homens, judiciário dos homens, a justiça dos homens que encarcera as mulheres. Corroborado pelo fato de que não existam ressalvas no direito que assegurem à mulher encarcerada garantias especiais (2008, p. 95).

Nessa perspectiva, cita-se o entendimento de Olga Espinoza, segundo o qual a legislação brasileira é insuficiente para abranger a totalidade das necessidades femininas (2004, p. 83-84). Dessa forma, evidencia-se o tratamento da mulher, pelo sistema formulado pelos e para os homens, como vítima de uma discriminação institucionalizada.

3.2 A ausência de dignidade sexual e mental durante o cárcere na custódia

A adoção de um paradigma masculino, absoluto e uno quando da elaboração das políticas públicas carcerárias viola e violenta a cidadania das mulheres presas, além de contribuir para o incremento de um processo progressivo e cada vez mais intensivo de sua invisibilização, ao ponto de negar-lhes um dos bens mais caros à pessoa humana: a dignidade (RAMPIN, 2011, p. 30).

Na leitura do livro Presos que Menstruam, encontra-se um diálogo do juiz de execução Sidinei Brzuska, em sua vista de praxe ao Presídio de Guaíba, no Rio Grande do Sul, onde uma das detentas pediu a liberação de "ao menos" uma chapinha para embelezamento dos seus cabelos (QUEIROZ, 2017, p. 65).

A ausência de dignidade é aparente principalmente nos detalhes. A mulher foi ensinada socialmente a se manter arrumada, utilizando todos as ferramentas disponíveis

para que chegue a sua beleza "perfeita", no entanto, nos presídios brasileiros não existe o mínimo suporte para que ao menos possa se manter minimamente cuidada, apesar da privação e abandono diário.

Cabe destacar o caso de Gardênia, exposto no livro da Nana Queiroz (2017, p. 71-72). Além de relatar agressão durante o flagrante, o parto de Gardênia foi adiantado em dois meses por conta da pressão emocional e das más condições na qual foi detida.

Gardênia mencionou que quando começou a sentir contrações, os policiais alegaram que não havia viatura disponível para levá-la ao hospital. Aparentemente só encontraram um meio quando seus gritos incomodaram o suficiente para que se mobilizassem. Somente no hospital, ao conhecer a Dr. Dariane, que Gardênia assemelhou tratamento respeitoso e tranquilidade para dar prosseguimento ao parto. (QUEIROZ, 2017, p. 71-72).

Em outra visita, a autora Nana Queiroz, conheceu Socorro, mãe da detenta Carol. Nana foi apontada, para algumas amigas de Carol, como jornalista, o que deu abertura para que contassem mais sobre os problemas vivenciados todos os dias.

As poucas detentas para quem Carol revela que sou jornalista se amontoam ao meu redor para contar histórias horríveis em cochicho. Falam daz grávidas que viveram as angústias do parto em celas úmidas e depois viram seus bebês nascerem presos porque ninguém se importou em levá-las a um hospital para dar à luz. [...] Falam da frieza dos carcereiros que permitem que muitas cheguem ao desespero do suicídio sem nunca encaminhá-las a um psiquiatra. Falam das jovens que vão e voltam com frequência da cadeia, por não acharem outra vida possível quando saem livres. Falam dos horrores da comida que é entregue crua, fria e, às vezes, com cabelos e insetos. (QUEIROZ, 2017, p. 89-90)

A partir do relato narrado, é possível verificar, novamente, a ausência de dignidade, influenciando diretamente na saúde mental e perspectiva das detentas. Como já abordado

no tópico anterior, existe um aumento considerável no número de suicídios ocorridos nas penitenciárias femininas.

No capítulo denominado Biblioteca do livro "Presos que Menstruam", encontra-se a explicação da Érica, detenta da Penitenciária de Sant'Anna, acerca das celas. É importante ressaltar que cerca de 2.500 mulheres vivem da mesma forma que será retratada a seguir:

Em cada lado há uma cama baixa com um colchão. [...] a uma passada das camas está o banheiro, que consiste em um vaso sanitário, uma pia e um chuveiro. Não tem portas, apenas uma muretinha até quase a altura da cintura. Quando tomam banho ou fazem suas necessidades, se as celas já estiverem trancadas, elas são obrigadas a fazer isso diante uma da outra. (QUEIROZ, 2017, p. 172).

Entende-se a dignidade da pessoa humana como um valor moral inerente à pessoa, todo e qualquer ser humano é dotado do seu direito à dignidade. Infelizmente esse valor parece não ser levado em conta nos presídios brasileiros, onde todos os estudos, visitas e relatos, demonstram o completo oposto.

Evidencia-se tal fato no trecho do livro da Nana Queiroz (2017, pg. 190-192), onde registra-se um carcereiro tentou enganá-la em uma de suas visitas, mostrando uma cela afastada dizendo que ela era destinada ao castigo. No entanto, uma das detentas gritou "Mentira! Leva ela naquele buraco em que vocês nos largam para enlouquecer", revelando um pavilhão com quatro minúsculas celas, contendo apenas torneira de água fria e um buraco no chão.

Outro detalhe destacado trata-se da obrigatoriedade de uniformes nos moldes masculinos, na Penitenciária Estadual Feminina de Guaíba. Na visão da psicóloga

Cristina, que trabalha no presídio, esse fato despersonaliza as detentas, impedindo sua expressão até mesmo no vestir, caracterizando certa crueldade (QUEIROZ, 2017, p. 175).

Dessa forma, torna-se clara a tentativa de tratamento igualitário entre os detentos, desconsiderando as inúmeras individualidades das mulheres, como a saúde feminina, a vaidade e pressão social estética, a gravidez e, principalmente, o abandono.

A dignidade sexual também se mostra ausente nos presídios femininos brasileiros. Segundo a narração de Safira, detenta entrevistada por Nana Queiroz (2017), registra a inexistência de visita íntima em todas as unidades prisionais, e a existência de castigo caso seja descoberta uma relação.

- Não podia namorar, mas nós dava um jeitinho – e ri mais um pouco. – No feminino, aqui em São Paulo só tem visita íntima é na Penitenciária da Capital e Tremembé. O restante não tem. Aí a gente tem que improvisar. Tem que fugir para um cantinho, porque se as guarda pegar, você vai de castigo. (QUEIROZ, 2017, p. 321)

Nesse ponto, Luiz Antônio Chies (2005) destaca o registro de Julita Lemgruber "não causa surpresa verificar-se que o homossexualismo é reprimido mais intensamente em prisões femininas", explicitando que funciona como arma do preconceito e repulsa entre as apenadas, utilizando em troca para privilégios e punições (apud LEMGRUBER, 1999, p. 121).

Não pode passar despercebido que a homossexualidade, até mesmo o dito como homossexualidade de presídio, toca como uma busca pelo afeto em resposta às práticas de violências decorrentes da privação de liberdade. Diante do abandono familiar e afetivo, as detentas buscam pelo mínimo de amparo entre as parceiras.

É importante mencionar que desde a sua criação, a visita íntima foi direcionada aos condenados e presos provisórios, homens. Nos presídios masculinos entendeu-se como um direito ou benefício, mas fato é que foi implementada, enquanto, nos femininos foi necessária a iniciativa do Grupo de Estudos e Trabalhos Mulheres Encarceradas, em 2001, para que os diretores das unidades femininas proporcionassem o mesmo tipo de visita íntima (QUEIROZ, 2017, p. 232).

Ainda assim, a porcentagem de homens que visitam suas esposas gira em torno de 2% do número de presas. Segundo Sônia Rodrigo, advogada envolvida com a luta pela visita íntima feminina, quase inexistem homens dispostos a passarem pela situação degradante de revista (QUEIROZ, 2017, p. 233).

Conforme elencado no decorrer do trabalho, a mulher presa encontra-se, na maioria das vezes, em situação de abandono pelo marido ou pelo companheiro. Retrato disso é a carência das visitas íntimas nas penitenciárias femininas.

Além disso, a autora Nana Queiroz (2017, p. 234) acredita que a resistência da visita íntima também está relacionada a uma questão de conveniência para o Estado, afinal, quando o homem é que está preso, a mulher pode visitá-lo e, no caso de gravidez, o problema é dela, fora do sistema. No entanto, quando a situação é ao contrário, a mulher grávida no sistema torna-se um problema do Estado.

Outro ponto questionável é a permanência de guardas penais homens nos presídios femininos. A Lei de Execução Penal determina que a guarda seja feita somente por mulheres, mas na prática ocorrem algumas mudanças. Esse ponto abala a dignidade sexual das detentas, afinal, a troca de favores é normal em presídios, e infelizmente, existe troca de favores por sexo.

Nana Queiroz (2017, p. 243), em uma conversa com Heidi Ann Cerneka, coordenadora da Pastoral Carcerária nacional para as questões femininas, levantou essa questão:

- Heidi, a Lei de Execução Penal determina que a guarda dos presídios femininos seja toda feita por mulheres, mas isso quase nunca acontece. E eu fico pensando uma coisa: quando os carcereiros e guardas são homens, não são comuns casos de estupro?
- Forçar o sexo com violência física mesmo, não, eles não precisam disso porque existe a troca de regalias.
- Como assim?
- A presa pode até ter relações sexuais com o policial, mas ela ganha com isso. Na cabeça dela, ela não está sendo forçada, ela está tirando benefício. Por exemplo: num presídio que a gente visitou não tinha guarda feminina, só homem. E quem ficava na sala deles fazendo trabalhos era uma presa. Ela tinha seus benefícios, como acesso à internet e até jogos de computador. Eu imagino que ela tinha relação com os carcereiros, mas, para ela, ela que optou por isso, não foi obrigada. Não sei o quão frequente isso é, porque elas não contam. Se contarem, criam problemas com as outras presas que têm ciúmes e medo de que ela caguete ou traia a população porque está andando com a polícia.

Cabe mencionar que não foram encontradas pesquisas que afirmavam a permanência de guardas penais homens em presídios femininos nos últimos três anos. No entanto, durante a realização da visita ao Complexo Penitenciário Feminino de Gericinó, exposta no Capítulo IV, foi verificada a situação de uma detenta de segurança máxima, que ficaria alocada em uma unidade prisional masculina até a sua condução ao Estado de origem. Ainda que a ala tenha sido esvaziada e conferida a presença de guardas penais mulheres para a sua ronda e segurança, é inevitável a proximidade com homens.

Por fim, pontua-se que a dignidade sexual abarca além da possibilidade do sexo, a subjetividade feminina, as necessidades individuais e a prática do direito. Conforme tratado em todo o trabalho até o momento, a mulher é penalizada de diversas outras maneiras, e o seu imaginário social também influencia na liberdade e dignidade sexual e mental.

3.3 Abusos de Poder Decorrentes do Sistema Penitenciário

Preliminarmente, é importante destacar que diferentemente da Lei 12.121/2009 em vigência, a segurança interna dos estabelecimentos prisionais não é exclusiva de agentes prisionais do sexo feminino. É comum verificar o papel sendo exercido por homens, colocando em risco não só a dignidade das detentas, como a dos visitantes. Além do esquecimento dos direitos fundamentais e humanos violados diariamente (SOUZA, 2016, p. 10).

Evidencia-se a possibilidade de o cárcere reproduzir o sexismo da sociedade. O sistema judiciário funciona como um reflexo social, se permanece o machismo, racismo e a homofobia, eles serão encontrados internamente. As diferenças e hierarquias vivenciadas do lado de fora influenciam diretamente, afinal, a prisão é um retrato do mundo (FACEIRA E CURCIO, 2018, p. 17).

Para Bruna Angotti, o cárcere não afeta só o direito de ir e vir, mas uma perda de autonomia e de outros direitos como o reprodutivo, para a pesquisadora, é a leitura de que o corpo feminino não é passivo de desejo e subjetividade. A prisão está ali para aniquilar a potência feminina enquanto potência humana, inclusive a sexual (2012, p. 15).

Em complemento, prova da construção do sistema carcerário para detentos homens, é a não consideração das particularidades e necessidades femininas, seja física, mental ou afetiva. Como exemplo, evidencia-se, a precariedade, ou até mesmo inexistência, do atendimento individualizado para a saúde da mulher (FACEIRA E CURCIO, 2018, p. 12).

A problemática torna-se mais grave com a porcentagem de detenções por drogas e prostituição entre as presas, de modo que esta atividade se inclui como um componente da representação epidemiológica da figura feminina criminosa. Nesse cenário,

considerando a desinformação e a dificuldade de acesso aos serviços de saúde antes do encarceramento, bem como depois, é possível concluir que a contaminação das doenças aumenta de forma considerável, colocando um maior número de mulheres em vulnerabilidade extrema (NICOLAU, *et al*, 2011, p. 6-7)

Além disso, saúde física não é a única preocupação, apesar da participação da mulher ser bem menor no sistema prisional, por sua natureza, elas tendem a sofrer com maior intensidade, sendo mais vulnerável do ponto de vista psicológico (NICOLAU, et al, 2011, p. 4-5).

Nesse ponto, é necessário considerar que a sociedade atual ainda conta com certo preconceito, até mesmo recusa, aos problemas psiquiátricos. Pouco se aborda a respeito da necessidade do cuidado mental, além de ser tratado como futilidade e quase que exclusivo às classes com maior poder aquisitivo. Logo, retrata-se como prioridade no presídio, o qual acaba sendo um espelho da luta e diferença de classes.

Ao mencionar sobre o tratamento das mulheres presas é essencial mencionar as Regras de Bangkok, criadas em dezembro de 2010 pela Organização das Nações Unidas. O Brasil auxiliou na elaboração das regras como um dos países signatários, mas apesar disso, não foi implementada corretamente por meio de políticas públicas.

As Regras de Bangkok têm como principal objetivo encerrar o encarceramento em massa e garantir certa qualidade para a dignidade da população presidiária feminina. Contudo, seu não cumprimento não gera punição. Sobre o tema, o Conselho Nacional de Justiça discorre o seguinte (2016, p. 10):

Mas a mera tradução da norma, por si só, não garante sua aplicação pelos poderes responsáveis. Por isso é necessário que o fato ganhe ampla repercussão, considerando o tamanho das mudanças que podem acarretar sobre o encarceramento feminino. Essa divulgação deve ser qualificada com a participação dos diversos atores estatais e da sociedade civil, ao se discutir sobre a problemática do encarceramento feminino e sobre como aplicar as

Regras de Bangkok sistematicamente pode combater a violência institucional que dessa situação decorre.

Dessa forma, com o atual cenário vivenciado e estudado, além dos marcos históricos, a mulher permanece em posição vulnerável. Para Angotti, a mulher detida é vulnerabilizada desde o momento do flagrante até a condenação definitiva. No olhar da autora Alê Alvez (2016, p. 2), em sua obra Ser mulher em um sistema prisional feito por e para homens, para as detentas "a tensão sexual é um adicional, está sempre presente no ar. No limite, o estupro é sempre uma ameaça".

A socióloga e antropóloga Bárbara Musumeci Soares e a advogada Iara Ilgenfritz (2002, p. 1-2) coordenaram um estudo voltado à trajetória das presas no Brasil. A partir da análise, é possível compreender que as histórias das presas se confundem com violência. Mais de 95% das entrevistadas sofreu violência na infância/adolescência, no casamento ou no contato policial, 75% foram vítimas em mais de uma das situações mencionadas, e 35% sofreram em todas as ocasiões.

No relatório MulheresSemPrisão, foi possível identificar que uma quantidade considerável de mulheres relata, durante a audiência de custódia, agressão na atuação policial no momento do flagrante. Apesar disso, apenas em, aproximadamente, 7% dos registros contava com relatos sobre a violência informada (ITTC, 2017, p. 123-125).

Durante a realização das audiências, são expostas inúmeras violências que não constam nos registros policiais. Dentre os relatos, são identificadas com maior recorrência, violência física; violência psicológica ou verbal; revista íntima vexatória (ITTC, 2017, p. 123-125).

É de conhecimento geral o objetivo das audiências de custódias implementadas no sistema judiciário criminal brasileiro. Contudo, no caso de detentas mulheres, mostra-se ainda efetivo como uma possibilidade de "denúncia" aos maus tratos sofridos.

O Estudo realizado pelo Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, acompanhou 213 audiências, nas quais apenas 18 mulheres não foram indagadas, sem justificativas, sobre a exposição para alguma forma de violência (2019, p. 19-22).

A implementação do instrumento processual mostra-se, aparentemente, efetiva na identificação de abusos. No entanto, ao adentrar o sistema é perceptível que alguns magistrados permanecem silenciando as presas vítimas de violência, conforme relatado pelo ITTC durante as entrevistas e audiências acompanhadas (2019, p. 106-112).

Dentro os 213 casos, somente em 11 foram indicados, no auto da prisão, registro de agressão policial. Enquanto relatado na audiência de custódia, a detenta é interrompida e silenciada quando menciona, resultando em decisões proferidas da seguinte maneira:

Em que pese a conduzida tenha alegado situação que poderia ser entendida como violência policial, tenho que nenhuma marca ficou em seu rosto (a agente [acusada]teria levado tapas na face) e ainda diz não ser capaz de identificar os policiais. (ITCC, 2019, p. 109)

Existe uma problemática bem visível ao não encaminhar um relato de violência pela falta de marcas no corpo ou até mesmo impossibilidade de identificação. Os exames realizados não são em todo confiáveis, além das inúmeras formas de abusos que não deixam marcas, como afogamento ou violência verbal e psicológica.

As audiências de custódia devem averiguar toda e qualquer relato para o devido encaminhamento, afinal, seu objetivo também é a prevenção de maus tratos e tortura. A

ausência de marcas não indica inexistência de abuso, assim como, a não identificação não pode ser indicativo para silenciar a narração de mulheres que já não são ouvidas todos os dias.

Nesse contexto, ainda é necessário destacar que o fato de não ter relatado a violência no momento do flagrante não pode ser usado para deslegitimar a narrativa. Existe um motivo para não ter sido falado, seja ameaça, medo ou estado de pânico. Assim, a deslegitimação da palavra da vítima de violência pelo não questionamento do relato dos agentes, mostra-se como desrespeito à dignidade humana, e além disso, desrespeito a figura da mulher perante a sociedade machista, sexista e penalizadora.

Outro ponto que merece destaque é a descaracterização de ameaças e pressão psicológica como violências para o encaminhamento à averiguação. É possível verificar, através das descrições realizadas nas audiências, na maioria das vezes, que as narrativas que expõem ameaças são desconsideradas pela não finalização do ato, diante da negativa de agressão física (ITTC, 2019, p. 113-115).

Fato é que com a "aceitação" desse tipo de atitude de agentes policias no momento e pós o flagrante, legitima a ação e a maneira da abordagem, considerando que nenhum caso de violência psicológica teve encaminhamento, como verifica-se abaixo:

Houve indicação de violência psicológica. Deixo de remeter o feito ao DIPO 5 pois não haverá indicação de lesão. Poderá tanto o MP como a defensoria requerer o que entender a qualquer tempo. (ITTC, 2019, p. 114)

A naturalização da conduta perpetua na configuração do sistema judiciário criminal brasileiro, abrindo cada vez mais liberdade para ameaças e atitudes que vão de encontro à dignidade humana.

Os abusos de poder são reais e iniciam-se na abordagem policial. Inúmeras mulheres já passam e ainda passam por situações que não deveriam ser aceitas, mas acabam sendo encobertas pelo costume social. O sistema prisional necessita ser um local de ressocialização e reinserção do indivíduo, e no caso das penitenciárias femininas, transformou-se na reprodução do medo e terror vivenciados todos os dias na sociedade brasileira.

CAPÍTULO IV - O PRECONCEITO E VIVÊNCIA SOB O OLHAR INTERNO

Objetivando uma análise interna do sistema carcerário brasileiro, foi realizado um estudo de campo, durante toda a tarde do dia 03 de abril de 2023, no Complexo Presidiário de Gericinó, composto por 25 unidades prisionais, incluindo hospitais, institutos e penitenciárias.

A pesquisa foi realizada a partir do diálogo obtido com um dos Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Rio de Janeiro, o qual contactou os Juízes da Vara de Execuções Penais para prestar auxílio no empreendimento dessa pesquisa. Ao expor o intuito das entrevistas, foi viabilizado a reserva de uma data, com prévia decisão de autorização para entrada e permanência nas unidades prisionais.

Saindo do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, foi acompanhada a vistoria que ocorre mensalmente, do Juiz Corregedor encarregado, contando com uma equipe de escolta familiarizada e treinada para a execução tal logística, composta por guardas penais.

A efetiva realização das entrevistas contava com a cooperação das detentas, que poderiam negar o convite de entrevista. Dessa forma, a decisão com autorização foi o instrumento utilizado para o contato e aviso inicial à Diretora Prisional, possibilitando o acesso às detentas que concordaram com a participação na pesquisa.

Cabe mencionar que, considerando a possibilidade de acompanhar de perto o trabalho do Juiz Corregedor, foram visitadas outras inúmeras unidades dentro e fora do cinturão de Bangu, incluindo femininas e masculinas, sendo elas: Laércio da Costa Pellegrino, Dr. Serrano Neves, Gabriel Ferreira de Castilho, Elizabeth Sá Rego, Lemos

Brito, Joaquim Ferreira de Souza, Alfredo Trajan, Nelson Hungria, Hospital Penal Psiquiátrico Roberto Medeiros, e Instituto Penal Santo Expedito.

Durante a pesquisa de campo foi possível perceber alguns problemas graves do sistema penitenciário. O primeiro ponto que chama atenção é a inexistência de penitenciária feminina de segurança máxima. As unidades prisionais femininas ficam localizadas fora do Complexo de Gericinó, o que é chamado internamente de cinturão de proteção.

Dessa forma, quando é necessário alocar alguma presidiária de segurança máxima ela precisa, necessariamente, ficar na mesma unidade que os homens. Cabe mencionar o caso da Bibi Perigosa, Andreza Cristina Lima Leitão, de 31 anos, chefe da facção Sindicato do Rio Grande do Norte, presa no dia 02 de abril de 2023.¹

A detenta foi alocada na unidade penitenciária Laércio da Costa Pellegrino - Bangu 1, de segurança máxima, localizada dentro do cinturão de proteção do Complexo Penitenciário de Gericinó. Na visita realizada no dia 03 de abril de 2023, foi possível verificar o esvaziamento de uma das galerias de Bangu 1 para sua alocação.

Cabe destacar que anteriormente a unidade Joaquim Ferreira, localizada dentro da proteção, era feminina. Após sua transformação em masculina, sempre que uma presa de segurança máxima chega é necessário que fique em galerias esvaziadas nas unidades masculinas. É evidente que a situação gera certo incômodo, considerando os inúmeros problemas que uma mulher é exposta em unidades masculinas.

no-rio.ghtml.

-

¹ LEITÃO, Leslie. **Quem é Bibi Perigosa? Traficante potiguar presa no Rio tentou em vão proteger o marido de execução e herdou a facção dele**. G1, 3 abr. 2023. Disponível em: https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/04/03/quem-e-bibi-perigosa-traficante-potiguar-presa-

Para melhor elucidação do apontado, é importante mencionar que o Hospital Penal Psiquiátrico Roberto Medeiros, assim como o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - Henrique Roxo, é composto por alas femininas e masculinas, alocadas separadamente. No entanto, é necessária a preocupação com a existência de Policiais Penais em todos os turnos de plantão e o cuidado para não ocorrer contato entre os detentos.

Outro ponto sensível e percebido, é a carência na saúde feminina, sendo uma das grandes reclamações existentes. Não existem médicos o suficiente para dar conta do atendimento unitário. Para esse ponto, estão sendo construídos pontos de Pronto Atendimento do Sistema Único de Saúde em cada unidade, mas ainda se encontra bem precário.

A visita que ocorre nas penitenciárias femininas também é alvo de críticas. O certo seria liberação para visitas semanais, mas não possui infraestrutura e planejamento como as unidades masculinas. Assim, as presas só estão recebendo visitas a cada 15 dias, impossibilitadas do contato legal com a família e do recebimento de mantimentos necessários, os quais faltam por parte do Estado.

Alguns agentes penitenciários compartilham da visão exposta nos capítulos anteriores sobre as presidiárias, na qual as mulheres entram para o crime por seus maridos ou por meio de seus companheiros. Dessa forma, a visitação é diminuída primeiramente pelo abandono matrimonial, além do abandono familiar e Estatal.

Por fim, a partir da visita realizada à Unidade de Pronto Atendimento da SEAP – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária -, localizada no Complexo Penitenciário de Gericinó, foi possível identificar a precariedade na qual os médicos e enfermeiros trabalham.

Em uma conversa informal com um dos médicos da equipe foi exposta a dificuldade para o atendimento dos pedidos, como a necessidade de um tomógrafo na unidade. Toda vez que um detento precisa de tomografia é inevitável todo o custo e perigo de locomoção para outro Pronto Atendimento fora do Complexo.

Além disso, não existe um espaço para a realização de pequenos procedimentos cirúrgicos, os quais poderiam resolver grande parte dos problemas existentes na unidade hoje em dia, sendo necessário também a locomoção do detento. A principal reclamação gira em torno dos custos e perigos vivenciados em cada deslocamento, para os agentes de saúde, para o detento, e para sociedade.

4.1 Entrevistas

A pesquisa de campo foi realizada no dia 03 de abril de 2023, com o objetivo de realizar entrevistas com presidiárias, a fim de obter uma visão interna da vivência e problemas enfrentados no sistema penitenciário brasileiro. Foram realizadas cinco entrevistas no Instituto Penitenciário Santo Expedito, localizado próximo ao Complexo Penitenciário de Gericinó.

Importante mencionar que as detentas não serão identificadas por escolha própria e segurança à sua identidade. As perguntas realizadas seguiram o padrão em todas as entrevistas, no entanto, em alguns momentos foram feitas perguntas individuais.

Para a conclusão do trabalho serão consideradas apenas as perguntas realizadas e respondidas por todas as detentas. Ainda assim, será exposta a entrevista completa, contendo as perguntas individuais, as quais farão parte da formação da opinião individual na conclusão final desse trabalho.

Objetivando a melhor análise, foi utilizada a metodologia empírica qualitativa, com as seguintes perguntas realizadas de forma individual para cada entrevistada:

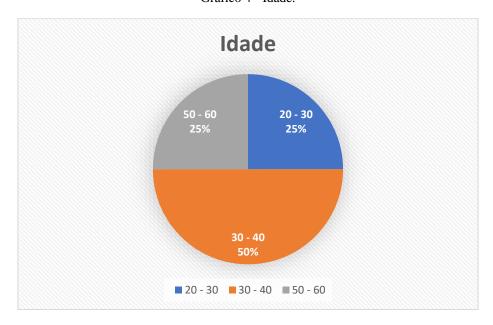
- 1. Qual a sua idade?
- 2. Qual sua escolaridade?
- 3. Qual cor você se autodeclara?
- 4. Possuía emprego formal no momento do flagrante?
- 5. Possui filhos?
- 6. No momento da prisão você sofreu alguma agressão física ou verbal?
- 7. Se sentiu insegura em algum momento?
- 8. Já recebeu visitas?
- 9. Quer contar um pouco da sua vivência?

Cabe mencionar que a pergunta principal acerca do tempo aguardando pela audiência de custódia não foi formalmente destacada acima, considerando que antes de ser realizada algumas detentas já tinham mencionado. Assim, ainda que não esteja em formato de pergunta, é possível analisar nas respostas anexadas ao presente trabalho.

A partir das entrevistas realizadas foi possível obter certa porcentagem da idade, escolaridade, cor, vínculo empregatício no momento do flagrante, agressão durante o flagrante, tempo de espera para a audiência de custódia, visitação nos presídios, e insegurança vivenciada.

Com relação à idade, foram entrevistadas mulheres entre 24 a 58 anos de idade, sendo possível compreender que a maioria se encontra a partir dos 30 anos, vejamos:

Gráfico 4 - Idade.



Fonte: Elaborada pela autora (2023).

A análise da escolaridade resultou em respostas diversas, apenas uma das detentas não possui ensino fundamental completo, mas continua estudando no projeto existente na unidade, duas possuem ensino médio incompleto e também continuam estudando, a entrevistada n.º 5 é tecnóloga em estética, e a entrevistada 1 iniciou a formação em enfermagem, mas não a completou.

Verifica-se que a maioria não teve a oportunidade de concluir seus estudos anteriormente, sendo abarcadas na porcentagem da população que não possui grandes infraestrutura e perspectiva de futuro, considerando que o mercado de trabalho está cada vez buscando uma formação mais qualificada.

No quesito cor, duas detentas se autodeclararam brancas, enquanto as outras três variaram entre morena, parda e negra. Mais uma vez destaca-se que a cor branca aparece em porcentagem menor que as outras.

Das cinco entrevistadas, todas responderam que trabalhavam, de diferentes maneiras, anteriormente ao flagrante. No entanto, o emprego formal, com carteira assinada e benefícios, não era uma realidade em comum, conforme se observa no gráfico abaixo.

Gráfico 5 - Trabalho.

Fonte: Elaborada pela autora (2023).

Na questão da maternidade, apenas a entrevistada 2 apontou que não possui filhos, entretanto, auxiliava na criação de duas enteadas. Vale mencionar que seu excompanheiro também estava cumprindo pena, não sendo especificado sob quem estaria com a guarda das duas crianças.

Apenas uma das detentas informou possuir somente um filho, o qual estava sob responsabilidade do pai e de suas irmãs. A entrevistada 1 possui 4 filhos, todos já casados e aguardando sua soltura.

A entrevistada 4 informou possuir 3 filhos, com 24, 23 e 17 anos, não foi especificado quem seria responsável pelo menor. Por fim, a entrevistada 5, indicou possuir dois filhos, um de 20 e outro de 7, apontando que a menina, menor de idade, estava sob responsabilidade do filho mais velho.

Para avaliar o tratamento dos policiais no momento do flagrante, a sexta pergunta foi relacionada à ocorrência de agressões físicas e verbais na prisão efetuada, a qual foi respondida, em sua maioria, positivamente, conforme identifica-se na rápida análise das entrevistas, compilada no gráfico abaixo.



Gráfico 6 - Agressão Policial.

Fonte: Elaborada pela autora (2023).

Cabe destacar que uma das entrevistadas, das que não relatou agressão, não foi flagrante. Através do seu relato, foi informada que estava foragida por 8 anos, até a denúncia do seu ex-marido, que a levou à prisão ocorrida na entrada da academia, enquanto estava acompanhada da filha de sete anos.

Das três entrevistadas que apontaram a agressão, duas foram ouvidas na delegacia e relataram o ocorrido. Já a entrevistada 2, não foi ouvida, e informou ter ficado três dias sem cuidados, como banho, e sem possibilidade de contato com advogado.

Outro ponto questionado durante as entrevistas foi o tempo de espera pela audiência de custódia, a qual deve ser realizada em até vinte e quatro horas após o flagrante. Entretanto, a partir dos relatos, é possível verificar um lapso temporal de dois dias a nove meses, sem contar a detenta que está há um ano e dois meses, no Complexo de Gericinó, sem audiência de custódia.

Como já mencionado e explicado nos capítulos anteriores, o instrumento processual da audiência de custódia foi elaborado para a verificação rápida da legalidade e necessidade da prisão efetuada, além da identificação de abuso no tratamento policial. Dessa forma, torna-se evidente a existência de problemas da efetivação do instrumento na prática.

A questão do recebimento de visitas é um grande ponto em todos os estudos utilizados para a elaboração da pesquisa. A porcentagem demonstra que as mulheres são mais abandonadas por seus parceiros e familiares a partir da sua prisão.

Nas entrevistas realizadas, evidencia-se que a mãe é quem mais visita. Das cinco detentas, duas recebem a visita da mãe, variando entre uma frequência mensal, quinzenal ou semanal. Duas recebem visita dos filhos, uma semanal, e a outra informou que eles moram em outra cidade, mas visitam sempre que é possível. A entrevistada 2 apontou ter recebido visita da mãe duas vezes, mas que há mais de um ano não recebe visita alguma.

Entender a realidade a partir de estudos e gráficos é distante de sentir a realidade em uma pesquisa de campo. Através das entrevistas realizadas foi possível encarar o

abandono de frente. As mães e filhos são os que ainda se mostram presentes, mas os companheiros e companheiras, quando não estão presos, praticam o abandono da pior forma.

Uma pergunta mais pessoal e que expôs o sentimento interior de cada detenta foi em relação a sensação de insegurança vivenciada dentro da unidade penitenciária. Para uma melhor compreensão, cabe colacionar trechos das respostas obtidas.

Insegura a gente sempre se sente em relação às pessoas que convivem conosco, é uma realidade muito diferente da que vivíamos lá fora, aqui dentro nem todas as pessoas são iguais, algumas são crimes muito pesados, a gente sente medo sim.

(Cleide, 2023 – Instituto Penitenciário Santo Expedito)

Senti, não sabia o tratamento que teriam comigo. Eu sou mulher, não sabia o que iriam fazer.

(Josiane, 2023 – Instituto Penitenciário Santo Expedito)

Na prisão sim. A gente se sente inseguro porque eles acusam, olham a pessoa de jeito que parece que a pessoa fez alguma coisa de errado, mas quando a pessoa sabe que é inocente ela tem na cabeça, sente no coração. (Edivânia, 2023 – Instituto Penitenciário Santo Expedito)

Muito, porque assim como eles falaram que as drogas eram minhas e a reação de ter me jogado no carro, eu fiquei com medo que eles pudessem fazer alguma coisa comigo.

(Sem identificação, 2023 – Instituto Penitenciário Santo Expedito)

Várias vezes, quem não nasceu para isso aqui. Eu só arrumei o marido errado, não quero essa vida nunca mais na minha vida, isso não é pra mim. (Luciana, 2023 – Instituto Penitenciário Santo Expedito)

Com os relatos acima, é possível verificar que o medo e a insegurança são sentimentos comuns entre as detentas. O sistema carcerário foi constituído para ressocializar e não penalizar, entretanto, a partir das entrevistas realizadas é evidente que existem inúmeros obstáculos para o objetivo final.

Através do trabalho de campo é compreensível que as unidades presidiárias se encontram em situação precária, na infraestrutura, na saúde e no acompanhamento prisional.

As estatísticas, mesmo que em menor grupo, apontaram para o aprisionamento em massa da mulher pertencente à população das camadas mais vulneráveis da sociedade. As entrevistadas mencionaram a entrada no crime pelo cônjuge e o seu abandono em seguida.

Fazem parte da camada social com o menor índice de escolaridade, com poucas possibilidades. Possuem filhos e não demonstraram usufruir de uma grande rede de apoio materno. Além da quase inexistência de trabalho formal, e a necessidade de cuidados familiares.

O sistema demonstra, novamente, ter um alvo definido. O impacto do preconceito social está presente em todas as camadas sociais, e, dentre elas, o presídio brasileiro.

A realidade encarada nos estudos e pesquisas expostas nos capítulos anteriores foi verificada pelo trabalho realizado no Complexo Presidiário de Gericinó da pior forma possível. É visível o vazio e a decepção estampada em cada mulher entrevistada. O cárcere é cruel, desumano e entristece.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o exposto acima, é compreensível a diferença no tratamento no decorrer do processo prisional inicial. As audiências de custódia visam minimizar os impactos da conversão à prisão preventiva. Fato é, que na prática sobressaem os problemas que rodeiam o instrumento do processo investigatório no sistema criminal.

A audiência de custódia é um procedimento que busca conferir celeridade processual e a minimizar violações constitucionais como torturas e maus tratos no momento do flagrante, além de acesso a defesa. Em outras palavras, busca garantir a legalidade da prisão, visando a humanização do indivíduo.

Entretanto, existem duas críticas a respeito do instrumento processual, sendo a faculdade de apresentação ao juiz ou autoridade competente, e a falta de recursos de certos Estados para a implementação e uniformização do procedimento.

Além disso, critica-se a normalização do tratamento parcial e o engavetamento de denúncias relacionadas a agressões no momento do flagrante. O silenciamento deslegitima a voz feminina e, coloca a mulher no papel de submissão, a uma grave violência de sua intimidade.

Nesse ponto, destaca-se que a taxa de aprisionamento das mulheres é três vezes maior em relação à masculina, esclarecendo que apesar da proposta da dignidade da pessoa humana, a humanização da mulher encontra barreiras.

O sistema prisional desconsiderou as necessidades femininas, afinal, foi construído por homens para os homens. Ainda hoje, não conta com a devida reestruturação, dificultando a ressocialização e preservação da dignidade humana. O sistema carcerário feminino conta com principais problemáticas como condições insalubres, proliferação de doenças e falta de acesso aos itens básicos de higiene.

Evidencia-se a questão da seletividade penal e da coisificação do indivíduo no contexto das mulheres encarceradas, destacando a vulnerabilidade das mulheres negras,

de baixa renda e com pouca escolaridade. A construção social patriarcal coloca essas mulheres à mercê do sistema prisional brasileiro e do poder estadual.

A naturalização dessa conduta desvirtuada perpetua na configuração do sistema judiciário criminal brasileiro, abrindo cada vez mais espaço para ameaças e atitudes que vão de encontro à dignidade humana.

Os abusos de poder são reais e iniciam-se na abordagem policial. Inúmeras mulheres já passam e ainda passam por situações que são violadoras de sua dignidade, que acabam sendo acobertadas pela norma social.

Em vez de ser um ambiente de ressocialização e reinserção, as penitenciárias femininas reproduzem o medo e o terror vivenciados diariamente na sociedade brasileira, intensificando a marginalização e a desumanização das presidiárias.

Fato é que as políticas do sistema penitenciário são voltadas para a regra da maioria, os homens, acentuando a discriminação institucionalizada de gênero. Assim, evidenciase uma terceira via de penalização da mulher, além de ser mulher, criminosa em uma sociedade excludente e compactuada para o crime masculino, a mulher termina exposta a um sistema penitenciário androcêntrico.

Com isso, o imaginário social e tratamento da mulher nos presídios influencia na sua dignidade sexual e mental, que abarca também a subjetividade feminina, suas necessidades individuais e prática do direito. Entre as diversas formas de penalização, as mulheres são emocional e psicologicamente silenciadas.

A realização de entrevistas na Unidade Prisional Santo Expedito possibilitou o contato mais próximo com o sistema penitenciário, destacando seus inúmeros problemas como a ausência de visitas semanais, a falta de estrutura para visitas íntimas, a precariedade das unidades e do sistema de saúde, e principalmente, a falta de mantimentos necessários para os cuidados e higienes femininas.

Além disso, foi possível constatar o abandono recorrente dos companheiros e familiares e no lugar do apoio e da ressocialização, o medo e a insegurança predominam

o aprisionamento em massa da mulher pertencente à população das camadas mais vulneráveis da sociedade.

REFERÊNCIAS

ALVES, Alê. **Ser mulher em um sistema prisional feito por e para homens.** Ponte Jornalismo, 23 jun. 2016. Disponível em: https://ponte.org/ser-mulher-em-um-sistema-prisional-feito-por-e-para-homens/. Acesso em: 20 fev. 2023.

ANGOTTI, Bruna. Aprendendo as tarefas do feminino: os primeiros presídios para mulheres no Brasil das décadas de 1930 e 1940. In: Luís Antônio Francisco de Souza; Bóris Ribeiro de Magalhães; Thiago Teixeira Sabatine. (Org.). **Desafios à segurança Pública: controle social, Democracia e gênero.** 1. ed. Marília: Cultura Acadêmica, 2012, v., p. 141-162. Disponível em: https://nadir.fflch.usp.br/sites/nadir.fflch.usp.br/files/upload/paginas/gt1%20-%20bruna%20angotti.pdf. Acesso em: 15 dez. 2022.

ARTUR, Ângela Teixeira. **"Presídio de Mulheres": as origens e os primeiros anos de estabelecimento.** São Paulo, 1930-1950. In: ANPUH – XXV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, Fortaleza, 2009. Disponível em: https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548772192_1635d32f7239cd3bcf643523baabdd02.pdf. Acesso em: 15 dez. 2022.

BADARÓ, G. H. R. I. Audiência de custódia no Rio de Janeiro tem três aspectos preocupantes. **Consultor Jurídico**, 09 set. 2015. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2015-set-09/gustavo-badaro-audiencia-custodia-rj-pontos-preocupantes. Acesso em: 20 jun. 2023.

BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social:** uma abordagem crítica da "reintegração social" do sentenciado. Alemanha, 1990. Disponível em: http://www.ceuma.br/portal/wp-content/uploads/2014/06/BIBLIOGRAFIA.pdf. Acesso em: 05 mar. 2023.

BORGES, Paulo César Corrêa (org). **Sistema Penal e Gênero. Tópicos para a Emancipação Feminina.** São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/handle/11449/109196. Acesso em: 22 mar. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN**, dez. 2014. Brasília, DF: Ministério da Justiça, dez. 2014. Disponível em: https://www.conjur.com.br/dl/infopen-dez14.pdf. Acesso em: 10 fev. 2023.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento de Informações Penitenciárias** – INFOPEN, Mulheres. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2 ed, 2018. Disponível em: https://conectas.org/wp-content/uploads/2018/05/infopenmulheres_arte_07-03-18-1.pdf. Acesso em 18 jun. 2023.

BRAZ, Jéssica L; CORRÊA, Maxilene S. A Seletividade Do Sistema Penal Brasileiro A Partir De Uma Epistemologia Feminista. Científic@, Multidisciplinary Journal, v. 5, 2018. Disponível em:

http://revistas2.unievangelica.edu.br/index.php/cientifica/article/view/2824/2220. Acesso em: 24 fev. 2023.

CANHEO, Roberta et al. **MulheresSemPrisão.** São Paulo: Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, 2019. Disponível em: https://ittc.org.br/wp-content/uploads/2019/05/mulheresemprisao-enfrentando-invisibilidade-mulheres-submetidas-a-justica-criminal.pdf. Acesso em 22 fev. 2023.

CHERNICHARO, Luciana P. Sobre Mulheres e prisões: seletividade de gênero e crime de tráfico de drogas no brasil. 2014. 160f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: http://www.neip.info/upd blob/0001/1565.pdf. Acesso em: 11 fey, 2023.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 7, n. 13, jan./jun./, 2005, p. 338-345. Disponível em: https://www.scielo.br/j/soc/a/Q4cjk3gTN3ySHfZqp7zvPwH/. Acesso em: 08 abr. 2023.

COLOMBAROLI, Ana Carolina Morais; RAMPIN, Talita Dias. Direitos da mulher latino-americana em face do poder punitivo estatal: a dor ignorada. **Revista Brasileira de Estudos Latino-Americanos (REBELA)**, v. 3 n. 3, fev. 2013, p. 343-362. Disponível em: https://ojs.sites.ufsc.br/index.php/rebela/article/view/2754. Acesso em: 05 abr. 2023.

CURY, Jessica Santiago; MENEGAZ, Mariana Lima. Mulher e o Cárcere: Uma história de violência, invisibilidade e desigualdade social. In: Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 e 13º Mundos de Mulheres. Florianópolis, 2017 [Anais]. Disponível em:

http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499469506_ARQUIVO _ArtigoFazendoGenero-enviar.pdf. Acesso em: 20 dez. 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Mulheres nas audiências de custódia do Rio de Janeiro**. Diretoria de Estudos e Pesquisas de Acesso à Justiça, 14 out. 2020. Disponível em:

https://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/relat%c3%b3rio_mulheres_nas_audi%c3%aancias_de_cust%c3%b3dia_jan19-jan20_-_4v.pdf. Acesso em: 28 dez. 2022.

_____. 5º Relatório Sobre o Perfil dos Réus Atendidos Nas Audiências de Custódia. Diretoria de Estudos e Pesquisas de Acesso à Justiça, 2017.Disponível em:

.https://defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/142f742dbd134f48924d4c4c74f41832.pdf. Acesso em: 29 dez. 2022.

DOLCE, Julia. Duplamente punidas: o moralismo do judiciário nega a prisão domiciliar a mulheres gestantes ou com filhos sob a alegação de que são mães "perniciosas" e com "personalidade distorcida". **Agência de Jornalismo Investigativo**, 25 abr. 2019. Disponível em: https://apublica.org/2019/04/duplamente-punidas/. Acesso em: 18 jun. 2023.

FACEIRA, Lobelia da Silva; CURCIO, Fernanda Santos. As memórias das prisões para mulheres: um retrato da realidade carcerária feminina do estado do rio de Janeiro. **Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**, v. 1, n.1, 2018. Disponível em: https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22416. Acesso em: 06 fev. 2023.

FERNANDES, Claudionei. Alternativa à Coisificação do Indivíduo no Sistema Penal Brasileiro. Unisociesc Joinville. Disponível em: https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/18229. Acesso em: 20 fev. 2023.

INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA (Brasil). **O fim da liberdade: a urgência de recuperar o sentido e a efetividade das audiências de custódia.** Relatório Nacional Completo, São Paulo, agosto de 2019. Disponível em:

http://www.iddd.org.br/wp-content/uploads/2020/07/OFimDaLiberdade_completo.pdf. Acesso em: 15 jun. 2023.

ISAAC, Fernanda Furlani; CAMPOS, Paula Roberto de. O encarceramento feminino no Brasil. **Centro de Estudos Estratégicos da Fiocruz Antonio Ivo de Carvalho**, 25 jun. 2019. Disponível em: https://cee.fiocruz.br/?q=node/997. Acesso em: 18 jun. 2023.

LAZZERI, Thais. Mulheres Presas: taxa de suicídio é 20 vezes maior, metade não foi julgada e 74% são mães. **Pastoral Carcerária**, 16 mai. 2018. Mulheres Encarcerada, Notícias. Disponível em: https://carceraria.org.br/mulher-encarcerada/mulheres-presas-taxa-de-suicidio-e-20-vezes-maior-metade-nao-foi-julgada-e-74-sao-maes. Acesso em: 20 mar. 2023.

LEITÃO, Leslie. Quem é Bibi Perigosa? Traficante potiguar presa no Rio tentou em vão proteger o marido de execução e herdou facção dele. **G1**, Rio de Janeiro, 03 abr. 2023. Disponível em: https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/04/03/quem-e-bibi-perigosa-traficante-potiguar-presa-no-rio.ghtml. Acesso em: 09 abr. 2023.

LEMGRUBER, Julita. Verdades e mentiras sobre o sistema de justiça criminal. **R. CEJ**, Brasília, n. 15, p. 12-29, set./dez. 2001. Disponível em: https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/427/608. Acesso em: 29/12/2022.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos**: análise sociológica de uma prisão de mulheres. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999. Sociologias, Porto Alegre, ano 7, n.º 13, jan/jun 2005, p. 338-345. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S1517-45222005000100014. Acesso em: 15 abr. 2023.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito processual penal.** 16 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MACHADO, Valeska Berman. Questão Penitenciária e Encarceramento Feminino. **Revista Sociais e Humanas** [S.I], v. 30, n. 2, 2017. Disponível em: https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/27471. Acesso em: 10 abr. 2023.

MÃES Livres: A maternidade invisível no sistema de Justiça. **Instituto de Defesa do Direito de Defesa**, São Paulo, 22 nov. de 2019. Disponível em: https://iddd.org.br/wpcontent/uploads/2019/10/maes_livres_versao-final.pdf. Acesso em: 06 mar. 2023.

MOREIRA, Martiele Gonçalves; FLECK, Caroline Freddo; Viana, João Garibaldi Almeida. A institucionalização da discriminação do gênero feminino pela perspectiva de Thorstein Veblen. **Act Scientiarum. Human and Social Scient**, v. 42, n 1., jul. 2020. Disponível em: https://www.redalyc.org/journal/3073/307364329014/html/. Acesso em: 02 abri. 2023.

MULHERESEMPRISÃO: enfrentando a (in)visibilidade das mulheres submetidas à justiça criminal. **Instituto Terra, Trabalho e Cidadania**, São Paulo, 07 mai. 2019. Disponível em: http://ittc.org.br/mulheresemprisao-audiencias-de-custodia/. Acesso em 18 jun. 2023.

MUSUMECI, Bárbara Soares; ILGENFRITZ, Iara. **O violento cotidiano de mulheres encarceradas**. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2002. Disponível em: https://cienciahoje.org.br/o-violento-cotidiano-de-mulheres-encarceradas/. Acesso em: 05 mar. 2023.

NICOLAU, Ana Izabel Oliveira *et al.* Retrato da realidade socioeconômica e sexual de mulheres presidiárias. **Acta Paulista de Enfermagem**, v. 25, n. 3 dez/2011. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0103-21002012000300011. Acesso em: 21 jun. 2023.

NÚÑEZ, Jorge A., CESANO, José Daniel. Tres metáforas para uma historia. **Revista** de **História de Las Prisiones, n.** 6, jun. 2018. Disponível em:

https://www.revistadeprisiones.com/wp-content/uploads/2018/06/Completo_6.pdf. Acesso em: 05 fev. 2023.

PAIVA, Caio. Audiência de Custódia e o Processo Penal Brasileiro. 3 ed. Belo Horizonte: Editora CEI, 2018.

PAIVA, Caio. Na Série "Audiência de Custódia": conceito, previsão normativa e finalidades. **Justificando**, 03 mar. 2015. Disponível em:

http://www.justificando.com/2015/03/03/na serieaudiencia-de-custodia-conceito-previsao-normativa-e-finalidades/#_ftn28. Acesso em: 15 mai. 2023.

PEREIRA, Letícia de Jesus. Audiência de custódia como direito fundamental do preso: uma análise a partir da cultura da prisão. **Conteúdo Jurídico**, 10 mai. 2022. Disponível em: https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/58348/audincia-de-custdia-comodireito-fundamental-do-preso-uma-anlise-a-partir-da-cultura-da-priso. Acesso em: 21 dez. 2022.

PRISÃO como regra. Ilegalidades e Desafios das Audiências de Custódia no Rio de Janeiro. **Instituto de Defesa do Direito de Defesa,** 10 nov. 2020. Disponível em: https://iddd.org.br/relatorio-aponta-abusos-e-ilegalidades-em-audiencias-de-custodia-no-rio-de-janeiro-2/ Acesso em: 16 jun. 2023.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam:** a brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras. 8ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2017.

RODRIGUES, Amanda; CASARIN, Ana; MAESTRO, Irene. Marco Legal e Desencarceramento de Mulheres: audiência de custódia. **Instituto Terra, Trabalho e Cidadania**, 27 nov. 2018. Disponível em: https://ittc.org.br/marco-legal-mulheres-custodia/. Acesso em: 18 jun. 2023.

SÁ, Adriana Abreu. Pretas, putas, pobres e PRESAS. Da senzala à escravidão institucionalizada - Um olhar por sobre o encarceramento feminino no Brasil. **Seminário Internacional Fazendo Gênero 12** [Anais Eletrônicos], Florianópolis, 2021. Disponível em:

https://www.en.fg2021.eventos.dype.com.br/resources/anais/8/fg2020/1630595550_AR QUIVO_ff59826f9d72e85b6f04778781629489.pdf. Acesso em: 24 fev. 2023.

SOUZA, Luís Antônio Francisco. As Contradições do Confinamento no Brasil Uma Breve Revisão da Bibliografia sobre Encarceramento de Mulheres. **Sociedade em Debate**, v.22, n. 2, p. 127 – 156, 2016. Disponível em: https://revistas.ucpel.edu.br/rsd/article/view/1448/949. Acesso em: 05 fev. 2023.

TEIXEIRA, Alessandra; SALLA, Fernando Afonso; JORGE, Vítor Furlan. Mulheres e práticas punitivas: entre tentativas de apagamento histórico e modos de resistência. **Revista de Estudos Feministas**, v. 29., n. 3., Florianópolis, 2021. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/DcdJCZKTJksfqcXBLWsnQsg/. Acesso em: 05 abr. 2023.

ANEXO A - ENTREVISTAS²

Presídio Feminino Santo Expedito – 03/04/2023

ENTREVISTADA 1 – com gravação de áudio autorizada.

Duração: 15 minutos e 39 segundos.

Nome: Cleide.

1) Qual a sua idade?

Resposta: 58 anos.

2) Qual sua escolaridade?

Resposta: Superior Incompleto – iniciou enfermagem.

3) Qual cor você se autodeclara?

Resposta: Branca.

4) Possuía emprego formal no momento do flagrante?

Resposta: Sim, eu sou de origem alemã, trabalhava com casa de pães, tinha uma loja onde fazia os pães para vender.

5) Possui filhos?

Resposta: Sim, 4 filhos (35, 34, 28 e 31).

6) No momento da prisão você sofreu alguma agressão física ou verbal?

Resposta: Sem agressão policial. Eu não esperava a minha prisão, fui pega a partir de uma foto com o meu namorado. Eu fui casada por 34 anos e tive uma separação, conheci essa pessoa e tínhamos dois meses de envolvimento. Me identificaram a partir de uma foto que eu estava com ele e fui parada pela polícia. Achei que fosse algum problema com o meu carro, algo com a documentação. Quando eu vim saber a real situação já estava dentro do presídio e to aqui há um ano e dois meses, não fui ouvida por nenhum delegado, autoridade, nem por ninguém. O meu advogado fala que não existe prova alguma contra mim, contra a minha prisão, nada que possa fazer com que eu esteja no sistema esse tempo todo presa.

7) Tem advogado desde o início?

Resposta: Sim. Passei pela Delegacia Federal em Florianópolis, fiquei 9 meses lá, mas 5 meses internada na saúde pela minha síndrome de Crohn.

8) Se sentiu insegura em algum momento?

² Algumas palavras podem parecer trocadas, no entanto, pontua-se que foi mantida a fidedignidade da transcrição das entrevistas realizadas.

Resposta: Insegura a gente sempre se sente em relação às pessoas que convivem conosco, é uma realidade muito diferente da que vivíamos lá fora, aqui dentro nem todas as pessoas são iguais, algumas são crimes muito pesados, gente sente medo sim.

9) Sente medo só das pessoas ou também das guardas?

Resposta: As guardas são maravilhosas comigo, não sei com as outras pessoas, mas eu não posso falar nada delas. O que eu teria a falar é que eu jamais vou me submeter a ir a uma UPA que fui pautada para ir, eu fui muito maltratada, muito mal atendida. Desse portão para fora você não tem amparo legal nenhum, lá eles tratam você como se você fosse nada, absolutamente nada. As pessoas que vão para lá para serem atendidas voltam mais doentes do que saem.

10) Aqui dentro você tem amparo médico?

Resposta: Sim, hoje fui atendida por uma doutora daqui que é uma pessoa muito boa, cheguei muito mal. A minha doença é relacionada à alimentação, e aqui dentro eu não tenho esse amparo alimentar, então fico sempre mal, eu entrei aqui com 60 quilos e hoje tenho 43/44.

11) Você participa de algum projeto da unidade?

Resposta: Não, eu ainda vou pedir trabalho. Em Florianópolis eu trabalhava na área de saúde, era secretária do médico também, coisas mais da minha área. Eu tenho até cartas de recomendação. Um projeto que me convidaram agora foi o pastor, ele me convidou para participar.

12) Recebeu visitas?

Resposta: Sim, meus filhos jamais me desampararam. Meus filhos são pessoas bem informados e sempre me visitaram, com todo amor do mundo. A minha família é maravilhosa.

13) Quer me contar algo da sua vivência, de como você se sente?

Resposta: Como eu me sinto, eu me sinto triste, totalmente deprimida, esperança a gente tem só naquilo que a gente crê. Saudade, eu tenho o meu neto que eu criava, ele tem autismo e somente eu cuidava dele, ele pensa que eu tô no Japão. Ele me manda "N" cartas todas as semanas, perguntando porque a vovó não voltou, e a minha filha fala que eu to trabalhando. A saudade é uma das piores coisas. Eu sinto impunidade também, pela pessoa que eu fui presa, a pessoa que me envolveu nisso não está presa. Eu não conhecia ele, eu participei apenas de dois jantares com ele, foram dois meses. Quando ele me chamou para viajar eu não fui, você também teria medo de viajar com alguém que mal conhece, que não teve relacionamento íntimo, nós estávamos apenas nos conhecendo.

Meu advogado falou que se virarem o processo não encontra nenhuma prova contra mim. Eu acredito que o sistema é muito falho e pessoas que sim praticaram crimes horríveis estão na rua, enquanto outros que não estão presos. Antes eu já achava isso, hoje acredito ainda mais, é muito falho.

14) Qual foi a sua sensação de ser olhada como uma mulher presa?

Resposta: Como uma bandida, fui chamada de diaba, de demônio. Eu voltei muito pior da UPA do que eu fui, o médico não fez isso que você fez comigo de sentar na minha frente e olhar para mim, ver como eu tava debilitada, desidratada. Eu fui tratada como um bicho. Eu ainda tenho intolerância ao glúten e à lactose, aqui dentro não tenho dieta, não existe esse tipo de atenção.

15) O que você espera ao sair daqui?

Resposta: Eu sou de Santos, as pessoas vão me ver da mesma maneira que me viam antes. Eu sou réu primária, as pessoas me conhecem. Eu sempre cuidei dos meus filhos, desde que meu marido abandonou a gente. Nunca pisei em uma delegacia. Lá fora eu vou ser muito bem recebida quando eu sair, não vou ser recebida como ex presidiária por ninguém.

Presídio Feminino Santo Expedito – 03/04/2023

ENTREVISTADA 2 – sem gravação de áudio autorizada.

Duração: por volta de 12 minutos (sem cronômetro)

Nome: Josiane.

1) Qual a sua idade?

Resposta: 37 anos.

2) Qual sua escolaridade?

Resposta: Fundamental incompleto, estou estudando aqui na unidade.

3) Qual cor você se autodeclara?

Resposta: Branca.

4) Possuía emprego formal no momento do flagrante?

Resposta: Eu trabalhava como autônoma, ia em São Paulo comprar roupas para vender.

5) Possui filhos?

Resposta: Não, mas ajudava meu marido a cuidar das minhas duas enteadas.

5) No momento da prisão você sofreu alguma agressão física ou verbal?

Resposta: Sim. Eles me bateram, deram tapas na cabeça e nos braços. Eu também recebi muitos xingamentos.

6) Você relatou a agressão e o tratamento na delegacia?

Resposta: Eu não fui ouvida na delegacia. Fiquei três dias sequestrada por eles, sem direito a ligação, não consegui nem chamar um advogado ou a defensoria. Eu estava menstruada e não pude nem tomar banho, estava sem os cuidados.

7) Quanto tempo esperou pela audiência?

Resposta: Acho que uns nove meses, não consigo lembrar direito.

8) Relatou alguma agressão na audiência de custódia?

Resposta: Sim.

9) Você se sentiu insegura em algum momento?

Resposta: Senti, não sabia o tratamento que teriam comigo. Eu sou mulher, não sabia o que iriam fazer.

10) Já recebeu visitas?

Resposta: A minha mãe veio me ver duas vezes, mas tem um ano que não recebo nenhuma visita.

11) E seu marido?

Resposta: Ele também está preso, pegaram a gente juntos.

12) Quer contar um pouco da sua vivência?

Resposta: Eu me sinto a pior pessoa, sou praticamente uma morta viva. Aqui não tem muito o que fazer, vou na escola três vezes por semana durante uma hora e meia e só. Não tenho tratamento médico, e o tratamento das guardas depende de cada uma, algumas vezes me tratam bem e outras não. Sei que estou pagando pelos meus erros, mas sinto vergonha.

Presídio Feminino Santo Expedito – 03/04/2023

ENTREVISTADA 3 – com gravação de áudio autorizada.

Duração: 16 minutos e 21 segundos.

Nome: Edivânia.

1) Qual a sua idade?

Resposta: 24 anos.

2) Qual sua escolaridade?

Resposta: Médio Incompleto, eu continuo estudando aqui dentro.

3) Qual cor você se autodeclara?

Resposta: Parda.

4) Possuía emprego formal no momento do flagrante?

Resposta: Eu trabalhava na lavoura com contrato fixo e às vezes fazia bico de segurança.

5) Possui filhos?

Resposta: Sim, tenho um com sete anos.

6) No momento da prisão você sofreu alguma agressão física ou verbal?

Resposta: Dessa agora não, mas da primeira vez que eu fui presa sim.

7) Como foi da primeira vez?

Resposta: Da primeira vez eu tava com uma quantidade de drogas em casa, mas eles foram na verdade tentar descobrir, usando agressão, se um tinha matado o ex esposo da minha companheira. Aí me bateram bastante, pediram para confessar, mas como não fui eu não confessei.

8) Você relatou a agressão e o tratamento na delegacia?

Resposta: Sim, e relatei também na audiência de custódia.

9) Quanto tempo esperou pela audiência?

Resposta: Dois dias.

10) E da segunda vez?

Resposta: Dessa última vez eu já vim pelo mandado, direto para Benfica e depois para

cá. Não teve audiência.

11) Quanto tempo você está aqui?

Resposta: Dois anos e seis meses.

12) Você tem advogado?

Resposta: Tenho defensor do sistema.

13) Você se sentiu insegura em algum momento?

Resposta: Na prisão sim. A gente se sente inseguro porque eles acusam, olham a pessoa

de jeito que parece que a pessoa fez alguma coisa de errado, mas quando a pessoa sabe

que é inocente ela tem na cabeça, sente no coração. Sempre todo mundo me tratou com

carinho, não tenho nenhuma reclamação de ninguém.

14) Você se sente amparada aqui dentro?

Resposta: Não vou mentir, nada supera o amor de mãe, das minhas irmãs, do meu filho.

Minhas irmã ficou dois anos sem ver meu filho que o pai não deixava, mas saindo daqui

sei que eu vou recuperar ele. Minhas irmã nunca deixou de me amar, to esperando para

ver como vai ser.

15) Você recebe visitas?

Resposta: Sim, minha mãe vem uma vez por mês. Ela faz o que pode para vir, não é

sempre que dá. É muito difícil uma pessoa que sempre trabalhou no sol e chuva ficar

preso num lugar desse.

16) Você me disse que tem uma companheira, ela vem te ver?

Resposta: Tinha quando eu tava la fora, ela nunca veio me ver. A gente ficou casado

quase 3 anos.

17) Quer me contar um pouco da sua vivência?

Resposta: Eu não vou mentir para você não, aqui dentro a gente faz várias coisas. Eu

tento me afastar do coletivo, não gosto de brigar, prefiro ficar na minha, independente do

que acontecesse. Coloco na cabeça que uma hora a minha hora vai chegar, sempre fui

bem tratado, com respeito.

18) Você divide a cela com quantas presas?

Resposta: No momento 66, mas já chegou a 119. Muito abafado, muito quente.

19) Você participa de algum projeto aqui dentro?

Resposta: Só a escola mesmo. Vou na psicóloga, tento me distrair desenhando. Ficar aqui sem nada é muito ruim, sempre trabalhei lá fora. Agora to aguardando o júri, to esperando para ver o que vai ser.

20) Você acha que falta estrutura no presídio?

Resposta: Não vou mentir para você, algumas tem opção e outras não. Sei que não é culpa do presídio, mas se tivessem mais coisas por vezes na semana. Mas nada supera a saudade da família.

21) Você sente amparo da família?

Resposta: Sim, sempre fui grudada com elas.

22) Você faz tratamento psicológico aqui dentro?

Resposta: Eu tava me cortando muito, mas quando comecei a ver a psicóloga melhorou um pouco. Ela começou a conversar comigo e foi mudando a minha cabeça.

Presídio Feminino Santo Expedito – 03/04/2023

ENTREVISTADA 4 – com gravação de áudio autorizada.

Duração: 17 minutos e 14 segundos.

Nome: sem identificação

1) Qual sua idade?

Resposta: 42 anos

2) Qual sua escolaridade?

Resposta: Ensino médio, continuo estudando aqui dentro.

3) Qual cor você se autodeclara?

Resposta: Negra.

4) Possuía emprego formal no momento do flagrante?

Resposta: Eu trabalhava como doméstica, nunca tive emprego formal.

5) Possui filhos?

Resposta: Tenho 3 filhos, uma de 24, uma de 23 e outro completou 17 agora.

6) No momento da prisão você sofreu alguma agressão física ou verbal?

Resposta: No momento da minha prisão o policial só pegou no meu braço, me colocou

para dentro do carro, eu estava sozinha, ele também me xingou.

7) Você relatou na delegacia esse tratamento?

Resposta: Sim, eu cheguei na delegacia gritando, falando o que eles alegaram que era

meu não era meu. Foi achada uma quantidade de drogas longe de mim, eu falei na

delegacia que eles estavam me perseguindo porque eu já tinha sido preso por conta do

meu namorado. Eu falei para o delegado que eles tinham me agredido tanto verbalmente

como fisicamente.

8) Quanto tempo você esperou pela audiência de custódia?

Resposta: Esperei uma semana.

9) Você relatou a agressão na audiência?

Resposta: Sim, pediram para fazer exame de corpo e delito, mas quando fui fazer o

médico nem tocou em mim, nem me olhou, anotou alguma coisa no papel e só.

10) Você se sentiu insegura em algum momento?

Resposta: Muito, porque assim como eles falaram que as drogas eram minhas e a reação

de ter me jogado no carro, eu fiquei com medo que eles pudessem fazer alguma coisa

comigo. Aqui dentro passa muita insegurança também porque são muitas detentas juntas,

tem muitas brigas, as guardas acabam esculachando a gente também. O tratamento das

carcerárias é péssimo, não tem amor ao ser humano, a gente fica muito vulnerável.

Quando alguém passa mal na cela a gente tem que ficar gritando muito para aparecer socorro, parece que elas vêm trabalhar sem um pingo de humanidade.

11) Desde quando você tá aqui?

Resposta: Desde o dia 23 de maio de 2021.

12) Você recebe visitas?

Resposta: Sim, tenho visita da minha mãe. Eu não to mais com o meu namorado, desde que vim pra cá, falei que não quero mais, quero ter uma vida diferente. Meus filhos sofrem muito, eu tenho muita saudade deles. Eles não têm coragem de me ver aqui dentro, só mandar cartas, fotos, e a minha mãe me entrega.

13) Quer me contar algo da sua vivência, como você se sente?

Resposta: Aqui eu me dou bem com todas as meninas da cela, mas falta muito os órgãos públicos olhar mais para as cadeias. As comidas que eles servem não descem nem sequer em um animal abandonado, chegar a vir estragada. São só três refeições por dia, o café chega às 8:00, o almoço às 10:30, e a última refeição é às 16:00. Ficamos até o próximo dia sem nos alimentar de nada. Muitas vezes eles desligam água aqui, não dá para tomarmos um banho, não dá para enchermos uma garrafa d'água.

14) Você participa de algum projeto aqui dentro?

Resposta: Eu faço um curso muito abençoado por Deus que faz parte da igreja, traz palavras de consolo, força para nós que estamos aqui dentro. Não são todas que podem participar porque se uma faz uma coisa não pode fazer aquela outra coisa. Aqui as pessoas dizem que é para ressocializar né, mas aqui eu não vejo ressocialização de nada. Aqui não tem um curso onde as pessoas podem ocupar a cabeça durante o dia, tem uma quadra de esporte enorme, mas não tem nenhum programa de esporte para que pudéssemos fazer outra coisa diferente. Às vezes a gente fica tão revoltado dentro da cela que pensamos do que adianta manter esse monte de mulher presa aqui dentro falando que vai ressocializar se não tem aquilo que possa ressocializar a pessoa. Muitas vezes as pessoas quer aprender mas não tem quem ensinar. A escola aqui é limitada, nem todas podem participar.

15) Você já saiu daqui para algum atendimento médico ou audiência?

Resposta: Raras vezes, pedimos ambulatório e somos atendidas.

16) Como você se sente sendo uma mulher negra no sistema?

Resposta: Vulnerável, muito vulnerável a palavras, pela minha cor, meu cabelo, desprotegida.

Presídio Feminino Santo Expedito – 03/04/2023

ENTREVISTADA 5 – com gravação de áudio autorizada.

Duração: 10 minutos e 40 segundos

Nome: Luciana

1) Qual sua idade?

Resposta: 38 anos.

2) Qual sua escolaridade?

Resposta: Tecnóloga em estética.

3) Qual cor você se autodeclara?

Resposta: Morena.

4) Possuía emprego formal no momento da prisão?

Resposta: Sim, sempre trabalhei.

5) Possui filhos?

Resposta: Dois, uma de sete anos e o outro de 20 anos.

6) No momento da prisão você sofreu alguma agressão física ou verbal?

Resposta: Não, eu estava na academia com a minha filha, eu saí da minha sala de estética e estava saindo no elevador da academia. Foi aí que eles me abordaram, pediram para eu me identificar, eu pedi para o meu advogado e meu filho para buscar a minha filha.

7) Tem quanto tempo que você está aqui?

Resposta: Dois anos e quatro meses.

8) Você já recebeu visitas?

Resposta: O meu filho vem me ver toda semana, de mês em mês ele vem com a minha filha também. O meu marido está preso também, e eu não quero mais contato.

9) Você sente amparo pela sua família?

Resposta: Pelo meu filho sim, eu só tenho ele. A minha mãe faleceu quando eu estava presa.

10) Você se sentiu insegura em algum momento?

Resposta: Várias vezes, quem não nasceu para isso aqui. Eu só arrumei o marido errado, não quero essa vida nunca mais na minha vida, isso não é pra mim.

11) Como você se sente aqui dentro?

Resposta: Eu me sinto numa cracolândia. É muito ruim a gente viver num círculo que não é nosso, que não vem da minha natureza nem da criação, foi por um erro no amor, por eu amar muito acabei parando aqui.

12) Você sente que o ser mulher influencia na visão que a sociedade terá de você quando sair?

Resposta: Acho que hoje a gente já está num século tão adiantado que não vai ser. Tem pessoas que sabem e tem pessoas que não sabem, tudo é postura. Eu fiquei oito anos foragida, mas nunca troquei a minha identidade, vivi a minha vida normal.

13) Você quer me contar alguma coisa da sua vivência?

Resposta: Aqui a diretora é gente boa, as guardas são tranquilas, o respeito é mútuo. O mais difícil é a saudade e falta de oportunidade, essa diretora nova tá colocando muita coisa que não tinha, a cadeia ficou até melhor. Eu já passei muitas coisas aqui, mas é coisa daqui mesmo, a cadeia é assim né.

14) Você se sente insegura aqui dentro?

Resposta: Não, eu não tenho medo das outras detentas, nada nunca aconteceu comigo. Eu fico em uma cela separada de faxina, só de quem trabalha mesmo. Por fazer parte do projeto me sinto mais segura.

15) Você sente que a ressocialização funciona?

Resposta: Funciona para quem quer, a pessoa primeiro tem que querer para depois o Estado oferecer. Eu tenho uma outra visão.

16) Qual é a primeira coisa que você quer fazer quando sair daqui?

Resposta: A primeira coisa é abraçar minha filha e ir na igreja da penha pagar a minha promessa, conquistar o tempo que eu perdi.